

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 132/89/M:

Procede à repartição do encargo decorrente do contrato de fornecimento de saibros para o aterro sanitário de Coloane.

Portaria n.º 133/89/M:

Procede à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a empresa CESL — Ásia — Consultores de Engenharia Sanitária, Limitada.

Portaria n.º 134/89/M:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento e instalação de um sistema informático para as Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 135/89/M:

Delega no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos as competências executivas conferidas ao Governador pelos Decretos-Leis n.ºs 35/82/M, 15/83/M, 59/83/M e 6/89/M, (Actividade bancária, das sociedades financeiras e seguradoras).

Portaria n.º 136/89/M:

Delega no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos as competências executivas conferidas ao Governador, relativas ao Conselho de Consumidores.

Portaria n.º 137/89/M:

Approva o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 138/89/M:

Autoriza a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Portaria n.º 139/89/M:

Autoriza a Companhia de Rádio Táxi Vang Iek, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 140/89/M:

Autoriza a Companhia de Fomento Predial Regal, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 141/89/M:

Autoriza a Companhia de Construção e Engenharia Kin Sun (Macau), Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 142/89/M:

Autoriza a Agência de Artigos de Comunicação e Engenharia Goodwill, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 143/89/M:

Autoriza a instalação e utilização de uma rede de radiocomunicações, do serviço amador por satélite, a um indivíduo.

Gabinete do Governador :

Portarias que concedem a Medalha de Dedicção a vários agentes da Polícia Marítima e Fiscal.

Portaria que concede a Medalha de Mérito Profissional a um agente da Polícia Marítima e Fiscal.

Despacho n.º 88/GM/89, que dá nova redacção ao Despacho n.º 39/GM/89, de 13 de Março, referente ao quadro de pessoal da Misão de Macau em Lisboa.

Despacho n.º 89/GM/89, que louva o director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 312/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Malhas Ásia, Limitada», a admitir 15 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 313/SAAE/89, autorizando o estabelecimento «Keng Foc», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 314/SAAE/89, autorizando a «Sociedade de Indústria de Brinquedos Pacífico, Limitada», a admitir 40 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 315/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Tai Cheong, Limitada», a admitir 7 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 316/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Oficina de Reparação de Máquinas Wai Seng».

Despacho n.º 317/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Oficina de Latoaria Veng Kei».

Despacho n.º 318/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Kam Va Yu Lan».

Despacho n.º 319/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo «Restaurante Thai».

Extracto de despacho

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 78/SAOPH/89, respeitante à modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Estrada de Cacilhas.

Despacho n.º 79/SAOPH/89, respeitante à revisão de contratos de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua da Barca.

Despacho n.º 80/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Cinco de Outubro.

Despacho n.º 81/SAOPH/89, respeitante à revisão de contratos de concessão, por aforamento, de uns terrenos, sitos no Beco do Professor e na Rua de Camilo Pessanha.

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Declaração.

Serviços de Economia :

Despacho n.º 5/89/DIN/DSE, que delega competências no chefe de Sector de Registo e Cadastro Industrial. — Revoga o despacho n.º 4/89/DIN/DSE.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Turismo :

Rectificação.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Declaração.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Oficinas Navais :

CONSELHO ADMINISTRATIVO :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Declaração.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a inscrição para os exames de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso documental para o preenchimento de dois lugares de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dezassete lugares de educador de infância do ensino português.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de topógrafo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de observador geofísico analista de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de observador meteorológico analista de 1.ª classe.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico de informática de 2.ª classe.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de capataz agrícola.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de operador de computador de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de mecânico electricista.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de operário.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de operário.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 32, em 10 de Agosto de 1989, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 90/GM/89, que nomeia um vogal suplente do Tribunal Administrativo.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

澳門政府 目錄

- 第一三二 / 八九 / M 號訓令：
關於路環衛生墳土山坭供應合約所引致負擔之分配
- 第一三三 / 八九 / M 號訓令：
關於市政廳與 CESA 公司簽訂合約所引致負擔之分配
- 第一三四 / 八九 / M 號訓令：
核准簽訂合約以便為澳門保安部隊提供安裝一組資訊系統事宜
- 第一三五 / 八九 / M 號訓令：
授予經濟事務政務司若干職權執行第三五 / 八二 / M 號法令、第一五 / 八三 / M 號法令、第五九 / 八三 / M 號法令及第六 / 八九 / M 號法令所賦予澳督之權（財務及保險之銀行活動）
- 第一三六 / 八九 / M 號訓令：
授予經濟事務政務司若干職權執行關於消費者委員會屬澳督之權力
- 第一三七 / 八九 / M 號訓令：
核准工商業發展基金會一九八九經濟年度第一副預算
- 第一三八 / 八九 / M 號訓令：
核准「澳門電訊有限公司」安裝及使用一無線電通訊網服務
- 第一三九 / 八九 / M 號訓令：
核准「宏益電召的士有限公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網
- 第一四〇 / 八九 / M 號訓令：
核准「Reyal 置業有限公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網
- 第一四一 / 八九 / M 號訓令：
核准「Kin Sun (澳門) 建築公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網
- 第一四二 / 八九 / M 號訓令：
核准「Goodwill 工程洋行」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網
- 第一四三 / 八九 / M 號訓令：
核准一名人士安裝及使用一業餘無線電通訊網
- 總督辦公室**
- 訓令數件 關於頒授勞績勳章予數名水警稽查隊隊員
- 訓令一件 關於頒授專業功績勳章予一名水警稽查隊隊員
- 第八八 / GM / 八九號批示 修訂三月十三日第三九 / GM / 八九號批示關於駐里斯本澳門聯絡處人員團體事宜
- 第八九 / GM / 八九號批示 關於嘉獎建築設計劃協調司司長
- 批示綱要一件
- 經濟事務政務司辦公室**
- 第三一二 / SAAE / 八九號批示 核准「亞洲針織廠有限公司」雇用十五名非本地居住勞工
- 第三一三 / SAAE / 八九號批示 核准「Keng Foc」雇用一名非本地居住勞工
- 第三一四 / SAAE / 八九號批示 核准「Pacifco 玩具廠有限公司」雇用四十四名非本地居住勞工

- 第三一五 / SAAE / 八九號批示 核准「大昌紙品廠有限公司」雇用七名非本地居住勞工
- 第三一六 / SAAE / 八九號批示 不批准「偉成機器修理工場」雇用非本地居住勞工的申請
- 第三一七 / SAAE / 八九號批示 不批准「Veng Kai」白鐵製品廠「雇用非本地居住勞工的申請
- 第三一八 / SAAE / 八九號批示 不批准「金華魚欄」雇用非本地居住勞工的申請
- 第三一九 / SAAE / 八九號批示 不批准「泰國餐廳」雇用非本地居住勞工的申請
- 批示綱要一件

工務暨房屋政務司辦公室

- 第七八 / SAOPH / 八九號批示 關於座落海邊馬路一幅土地修改其用途事宜
- 第七九 / SAOPH / 八九號批示 關於座落渡船街一幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第八〇 / SAOPH / 八九號批示 關於座落十月初五街一幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第八一 / SAOPH / 八九號批示 關於座落庇山耶街與教師里數幅租借地段批給合約修訂事宜
- 批示綱要一件

教育司

- 批示綱要數件
- 修正書一件
- 聲明書數件

衛生司

- 批示綱要數件

統計暨普查司

- 批示綱要數件

建設計劃協調司

- 批示綱要數件
- 聲明書一件

財政司

- 批示綱要數件
- 聲明書一件

監務暨社會重返司

- 批示綱要數件

司法事務室

- 批示綱要數件

工務運輸司

- 聲明書一件

經濟司

- 第五 / 八九 / DIN / DSE 號批示 關於授予工業登記及紀錄組組長若干職權——撤銷第四 / 八九 / DIN / DSE 號批示
- 批示綱要數件
- 聲明書數件

旅遊司

- 修正書一件

新聞司

- 批示綱要一件

海事署

- 批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

聲明書一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

政府船廠

行政委員會：

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

聲明書一件

公共服務暨諮詢中心

批示綱要一件

官署文告

- 華務司佈告 關於基本編譯課程入學試之報名事宜
- 教育司佈告 關於招考填補中葡教育葡語教師兩缺考試事宜
- 教育司佈告 關於招考填補葡文幼稚園教師十缺考試事宜
- 建設計劃協調司佈告 關於招考填補二等文員一缺唯一應考人考試成績表
- 司法事務室佈告 關於招考填補三等文員一缺考試事宜
- 工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員五缺考試事宜
- 工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術助理員兩缺准考人確定名單
- 工務運輸司佈告 關於招考填補首席測量員三缺一應考人考試成績表
- 工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術助理員兩缺准考人確定名單
- 工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術助理員四缺唯一應考人考試成績表
- 地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜
- 地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等地球物理觀察分析員一缺考試事宜
- 地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等氣象觀察分析員三缺考試事宜
- 海事署佈告 關於招考填補一等文員兩缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等資訊技術員四缺考試事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術員一缺考試事宜

澳門海島市政廳佈告 關於招考填補農業工目一缺唯一准考人名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等資訊技術員兩缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等電腦操作員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補電器機械師兩缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補工人四缺考試事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補三等文員一缺應考人考試成績表

法律文告及其他

附註：一九八九年八月十日第三二號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府**總督辦公室**

第九〇/GM/八九號批示 關於委任評政院一名候補委員

官署文告

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 132/89/M

de 14 de Agosto

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a empresa Joaquim Dillon de Jesus, por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato de fornecimento de saibros para o aterro sanitário de Coloane, a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a empresa Joaquim

Dillon de Jesus, com sede na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 12-N, r/c, em Macau, no valor global previsível de MOP \$ 2 280 000,00 (dois milhões, duzentas e oitenta mil patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1989 MOP \$ 1 140 000,00
- b) Ano económico de 1990 MOP \$ 1 140 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07 — grupo 06 — artigo 05 — número 05, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado de Macau, em vigor.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1990, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos, que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 26 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 133/89/M

de 14 de Agosto

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a empresa CESL — Ásia — Consultores de Engenharia Sanitária, Limitada, por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato para a prestação de assessoria técnica na área de recolha e limpeza pública de resíduos sólidos (repicagem do actual sistema) a celebrar com a empresa CESL — Ásia — Consultores de Engenharia Sanitária, Limitada, com sede na Travessa do Colégio, n.º 1, edifício «Hoover Court», 2.º-C, no valor global de MOP 890 325,00 (oitocentas e noventa mil, trezentas e vinte e cinco) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1989 MOP \$ 593 550,00
- b) Ano económico de 1990 MOP \$ 296 775,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 02 — grupo 03 — artigo 08 — número — 00 — alínea 01, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado de Macau, em vigor.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1990, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos, que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 26 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 134/89/M

de 14 de Agosto

Tendo sido adjudicada a aquisição de um sistema informático para as FSM à empresa IBM World Trade Corporation (Macau), cuja execução financeira se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato escrito com a empresa IBM World Trade Corporation (Macau), cujo objecto é a execução do fornecimento e instalação de um sistema informático para as Forças de Segurança de Macau, pelo montante de MOP 4 478 930,00 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, novecentas e trinta) patacas, com o escalonamento que a seguir indica:

1989	\$ 2 985 474,00
1990	\$ 1 493 456,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 02.010.005.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1990, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos, que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 135/89/M

de 14 de Agosto

Tendo-se suscitado dúvidas quanto ao âmbito da competência delegada no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos pelas Portarias n.ºs 89/87/M, de 10 de Agosto, e 122/87/M, de 6 de Outubro, no que respeita a actos previstos nos diplomas reguladores das actividades bancária, financeira e seguradora;

O Governador de Macau, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, as competências executivas conferidas ao Governador nos Decretos-Leis n.ºs 35/82/M, de 3 de Agosto, 15/83/M, de 26 de Fevereiro, 59/83/M, de 30 de Dezembro, 25/87/M, de 4 de Maio, e 6/89/M, de 20 de Fevereiro, bem como nos respectivos diplomas regulamentares.

Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 136/89/M

de 14 de Agosto

O Governador de Macau, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, as competências próprias do Governador no âmbito das atribuições executivas relativas ao Conselho de Consumidores.

Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 137/89/M
de 14 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação da entidade tutelar o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, para o ano económico de 1989;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1989, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em MOP 19 302 942,09 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano de 1989

Classificação económica					Designação	Reforços
Cap.	Gru.	Art.º	N.º	Al.ª		
13					RECEITAS	
					Outras receitas de capital	
					Saldos das contas de anos findos	\$ 19 302 942,09
					<i>Total da receita ...</i>	<u>\$ 19 302 942,09</u>
					DESPESAS CORRENTES	
02	01	00	00		Bens duradouros:	
02	01	07	00		Equipamento de secretaria	\$ 200 000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda:	
				05	Edições e publicações	\$ 300 000,00
				06	Outras acções promocionais	\$ 1 302 942,09
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos:	
				05	Cooperação técnica internacional	\$ 500 000,00
04	00	00	00		Transferências correntes	
04	03	00	00		Particulares	\$ 2 000 000,00
					DESPESAS DE CAPITAL	
08	00	00	00		Transferências de capital	
08	01	00	00		Sector público	
08	01	05	00		Outros	
				01	Direcção dos Serviços de Finanças	\$ 15 000 000,00
					<i>Total</i>	<u>\$ 19 302 942,09</u>

Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 27 de Abril de 1989. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*. — Os Vogais, *Fernando Vieira da Cruz* — *Numa Marques Júnior* — *Helga Mendes*.

訓 令 第一三七/八九/M號 八月十四日

Portaria n.º 138/89/M
de 14 de Agosto

鑑於工商業發展基金一九八九經濟年度第一副預算冊已送交監管部門通過。

又鑑於五月三十日第四二/八八/M號法令第五條二款之規定；

聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項所賦予之能力，制訂如下：

獨一條——核准工商業發展基金一九八九經濟年度第一副預算冊，該預算冊為本訓令之一部份，並由有關行政委員會委員簽署，其收入為澳門幣壹仟玖佰三拾萬貳仟玖佰四拾貳元〇玖分

(MOP \$ 19. 302. 942, 09)，支出亦為同一數目。

一九八九年八月三日於澳門政府

着頒佈

總督 文禮治

工商發展基金有關一九八九年度第一副預算冊

經濟分類					名 稱	追 加
章	組	條	款	項		
13					收 入	
					其他資本收益	
					歷年結存	19.302.942,09
					收入總計	19.302.942,09
					一 般 支 出	
02	01	00	00		固定資產：	
02	01	07	00		辦公室設備	200.000,00
02	03	07	00		廣告及宣傳	
			05		出版及刊物	300.000,00
			06		其他推廣活動	1.302.942,09
02	03	08	00		各項特別工作：	
			05		國際技術合作	500.000,00
04	00	00	00		一般調動	
04	03	00	00		私人	2.000.000,00
					資 本 支 出	
08	00	00	00		資本調動	
08	01	00	00		公共方面	
08	01	05	00		其他	
			01		財政司	15.000.000,00
					總計	19.302.942,09

一九八九年四月二十七日於澳門，工商發展基金行政委員會

簽名：主席：杜志明

委員：古能度，馬忌士，文隸詩

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. (CTM), requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

**Portaria n.º 139/89/M
de 14 de Agosto**

Tendo a Companhia de Rádio Táxi Vang Iek, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Rádio Táxi Vang Iek, Limitada, sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 185, 3.º, edifício Dragon Garden, bloco I-IV, uma autorização governa-

mental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade.

Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

**Portaria n.º 140/89/M
de 14 de Agosto**

Tendo a Companhia de Fomento Predial Regal, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Fomento Predial Regal, Limitada, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 111B-113A, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de

Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

**Portaria n.º 141/89/M
de 14 de Agosto**

Tendo a Companhia de Construção e Engenharia Kin Sun (Macau), Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Construção e Engenharia Kin Sun (Macau), Lda., sita na Rua da Praia Grande, n.º 9, edifício «Hang Cheong», bloco B, 4.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

**Portaria n.º 142/89/M
de 14 de Agosto**

Tendo Chiang Chon Kuok, proprietário da Agência de Artigos de Comunicação e Engenharia Goodwill, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida a Chiang Chon Kuok, proprietário da Agência de Artigos de Comunicação e Engenharia Goodwill, sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 62-B, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular dum autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 143/89/M de 14 de Agosto

Tendo Peter William Johnson requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida a Peter William Johnson, residente na Rua da Madre Terezina, n.º 11, 18.º andar, A, edifício Nga Va Kok, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador por satélite.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

GABINETE DO GOVERNADOR**Portarias**

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Considerando que o chefe n.º 02 671, da Polícia Marítima e Fiscal, António Manuel Fontes Cambeta, vem, ao longo dos cerca de 22 anos de serviço, naquela Corporação, demonstrando muita dedicação pelo serviço e grande sentido de dever;

Considerando tratar-se dum graduado possuidor de sólidos conhecimentos profissionais e grande lealdade, aliados a elevado grau de disciplina, tem dado o melhor de si próprio à Polícia Marítima e Fiscal, muitas vezes com sacrifício das suas merecidas horas de descanso;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao chefe da Polícia Marítima e Fiscal, António Manuel Fontes Cambeta, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Considerando que o chefe n.º 0 471, da Polícia Marítima e Fiscal, José Melo Cristino, vem demonstrando, ao longo da sua vida profissional, um alto sentido de dever e dedicação pelo serviço;

Considerando tratar-se dum graduado muito disciplinado e disciplinador, aliando à sua lealdade e excelente capacidade profissional uma formação moral e simplicidade de trato que o tornam credor da estima e respeito de todos quantos com ele lidam no dia-a-dia;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao chefe da Polícia Marítima e Fiscal, José Melo Cristino, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Considerando que o subchefe n.º 02 751, da Polícia Marítima e Fiscal, Alberto Augusto Colaço, vem prestando serviço, naquela Corporação, com elevado sentido de dedicação e espírito de bem-servir;

Considerando tratar-se dum graduado muito disciplinado e cumpridor, dotado ainda de grande lealdade e uma simplicidade de trato que a todos cativa;

Atendendo que, para além do serviço que exerce com grande competência profissional, o subchefe Colaço tem sido um grande impulsionador do desporto na Polícia Marítima e Fiscal, dedicando muitas das suas horas de folga na preparação dos elementos que têm representado a Corporação em todas as provas desportivas, tanto a nível das Forças de Segurança, como do Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, Alberto Augusto Colaço, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 06 745, Kuok Vai Chou, da Polícia Marítima e Fiscal, na situação de desligado do serviço, a aguardar aposentação, demonstrou, ao longo de cerca de 15 anos, uma grande dedicação e vontade de servir;

Considerando tratar-se dum agente muito disciplinado, leal e correcto, foi ainda muito competente e cuidadoso no desempenho da missão específica de que estava incumbido;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 06 745, Kuok Vai Chou, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o comissário-chefe, Domingos Duarte Oliveira Correia, da Polícia Marítima e Fiscal, vem, ao longo de 23 anos de serviço, desempenhando as suas funções, naquela Polícia, com muita dedicação e espírito de bem-servir;

Considerando que a estas virtudes, já reconhecidas em público louvor, alia este agente boas qualidades de chefia, bom senso e ponderação, bem como bons conhecimentos profissionais e prática de serviço, o que o tem tornado num bom auxiliar do Comando;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao comissário-chefe, Domingos Duarte Oliveira Correia, da Polícia Marítima e Fiscal, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 88/GM/89

Considerando que a estrutura da Missão de Macau, aprovada pelo Despacho n.º 39/GM/89, de 13 de Março, não se encontra ajustada às novas tarefas e responsabilidades que lhe foram cometidas na execução do programa de actividades culturais e de promoção do Território a desenvolver em Portugal;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, determino:

1. O n.º 1 do Despacho n.º 39/GM/89, de 13 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

1. Para a prossecução das suas atribuições, a Missão de Macau em Lisboa disporá do seguinte pessoal:

- 1 Representante permanente que será o coordenador da Missão;
- 2 Adjuntos do coordenador;
- 6 Técnicos superiores;
- 1 Chefe dos serviços administrativos;
- 4 Técnicos auxiliares;
- 6 Secretárias;
- 4 Recepcionistas;
- 8 Oficiais administrativos;
- 2 Contínuos;
- 2 Motoristas;
- 2 Telefonistas;
- 2 Paquetes.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 89/GM/89

Termina, no próximo dia 24 de Agosto de 1989, a comissão de serviço do licenciado Manuel Abreu Gomes como director da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Considerando que, no desempenho das suas funções, o dr. Abreu Gomes, a par de um elevado espírito de iniciativa, revelou qualidades de dedicação, de profissionalismo e de competência que contribuíram de forma decisiva para os excelentes resultados alcançados, nos últimos anos, no domínio da programação e coordenação de empreendimentos;

Considerando as assinaláveis qualidades humanas que lhe granjearam o apoio, a consideração e o respeito de todos os que trabalharam sob a sua direcção, bem como dos utentes que os SPECE servem;

Considerando, ainda, que, no cumprimento dos objectivos superiormente traçados, revelou invulgaes qualidades de empenho, lealdade e perseverança;

Sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação;

Reconheço como altamente relevante e, como tal lhe presto público louvor, a actividade desenvolvida pelo dr. Manuel Abreu Gomes, durante o período da sua permanência em comissão de serviço em Macau como director da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 78-I/GM/89, de 31 de Julho:

Dr.^a Maria Teresa Marreiros Netto Rodrigues — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea d) do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnica agregada ao Gabinete do Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 312/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Malhas Ásia, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 15 (quinze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 313/SAAE/89

Tendo Sin Choi Lin, proprietário do estabelecimento Keng Foc, sito no Istmo de Ferreira do Amaral, edifício Choi Hung Ium, loja «N», r/c, requerido fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de

prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição do requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verificar inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 314/SAAE/89

Tendo a Sociedade de Indústria de Brinquedos Pacífico, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 150 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 70 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até mais 40 (quarenta) trabalhadores não-residentes apenas, considerando que, muito embora subsistam razões de ordem estritamente económica que conduziram à satisfação integral do pedido, não convém que a população de qualquer estabelecimento comporte mais do que metade de trabalhadores nessas condições e com esse estatuto próprio, devendo a requerente diligenciar conseguir trabalhadores residentes adicionais no mercado local de trabalho, na certeza que, caso esses esforços sejam coroados de êxito, o pedido poderá ser reconsiderado para um número adicional de trabalhadores não-residentes equivalente ao número de trabalhadores residentes efectivamente conseguidos.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verificar inobservância do disposto no número anterior.

5.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 315/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Tai Cheong, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 7 (sete) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 316/SAAE/89

Cheung Kam Piu, proprietário do estabelecimento Oficina de Reparação de Máquinas «Wai Seng», sita na Rua dos Cules, r/c, «D», requereu fosse autorizado a admitir 6 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o estabelecimento do requerente não oferece condições objectivas, susceptíveis de conduzir ao deferimento do pedido, quer no que respeita ao número de trabalhadores que mantém ao seu serviço, quer no que respeita ao espaço afecto ao exercício da sua actividade.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 317/SAAE/89

Tong Iu Veng, proprietário da Oficina de Latoaria Veng Kei, sita na Rua dos Ervanários, n.º 42, requereu fosse autorizado a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se não se justificar o recurso à mão-de-obra não-residente nas condições concretas que o requerente evidencia.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 318/SAAE/89

Lam Sau Tong, proprietário do estabelecimento Kam Va Yu Lan, situado na Avenida de Demétrio Cinatti, n.º 28, ponte, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de mão-de-obra susceptível de ser obtida no mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 319/SAAE/89

Lei Sau Nin, proprietário do «Restaurante Thai», sito na Rua de Abreu Nunes, n.º 27-E, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o tipo de tarefas a desempenhar pela pretendida mão-de-obra não-residente não justifica recrutamento a efectuar fora do mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 13-I/SAAE/89, de 3 de Agosto:

Sou Lai Seong, secretária da direcção do Instituto Cultural de Macau — prorrogada, pelo período de um ano, a contar do dia 26 de Agosto de 1989, a requisição para o desempenho de funções no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, ao abrigo do disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Chefe do Gabinete, *J. Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 78/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Ho Wai Lam e Ho Wai Lai, de modificação do aproveitamento do terreno com a área rectificada para 1 089 m², sito na Estrada de Cacilhas, concedido pela escritura pública de contrato de concessão, por arrendamento, outorgada na DSF em 16 de Junho de 1958 (Proc. n.º 50/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão outorgada em 16 de Junho de 1958, foi concedido a Ho Hei, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a contar da data da escritura, o direito de arrendamento de um terreno com a área de 1 095 m², sito na Estrada de Cacilhas, descrito na CRPM sob o n.º 19 521, a fls. 184 do livro B-40.

2. O terreno destinava-se à construção urbana, mas conforme a cláusula terceira da escritura de contrato, a altura das edificações não poderia exceder a fixada para prédios de habitação de rés-do-chão e primeiro andar.

3. Em 22 de Janeiro de 1974, o concessionário apresentou na DSOPT um novo projecto de um edifício de 10 (dez) pisos úteis a implantar no terreno, o qual mereceu parecer favorável destes Serviços, desde que o concessionário regularizasse as cláusulas contratuais da concessão do terreno.

4. Porém, o aproveitamento do terreno ficou prejudicado pela inexistência de um colector de águas residuais, e pelo facto de não ser permitida a construção de fossas sépticas, dada a sua proximidade do reservatório.

5. Face à situação de impasse, em 4 de Maio de 1977, Ho Hei apresentou um requerimento na DSOPT em que expõe resumidamente a situação e se compromete, para evitar mais demoras, a executar, por encargo próprio, o troço do colector público a partir do terreno até à ligação mais próxima.

6. Em 1 de Julho de 1977, na sequência do proposto pelo requerente, a Comissão de Terras emitiu parecer favorável à pretensão solicitada.

7. Nesta última referida data, e com desconhecimento da Comissão de Terras decorria já o processo de inventário facultativo, instaurado em 7 de Maio de 1978, por óbito do concessionário que havia falecido em 17 de Abril, tendo o direito de arrendamento do terreno sido atribuído por sentença homologatória de partilhas, transitada em julgado em 7 de Abril de 1981, a Ho Wai Lam e Ho Wai Lai sem que a entidade concedente se pronunciasse.

8. Em Outubro de 1981, Ho Wai Lam e Ho Wai Lai solicitaram então a transmissão a seu favor do direito de arrendamento do terreno nas condições insertas no ofício n.º 3 976/656/4a CTB, da Comissão de Terras.

9. Este pedido foi analisado na informação n.º 37/URB/83, a qual foi submetida à apreciação da Comissão de Terras, na sua sessão de 28 de Abril, tendo esta deliberado no sentido de poder ser deferido o pedido feito pelos herdeiros do «de cujus».

10. Em 1987, a questão do aproveitamento do terreno é de

novo submetida à apreciação na Comissão de Terras através da informação n.º 312/87, de 23 de Setembro, dos SPECE, em que depois de se descreverem os antecedentes opina-se, em síntese, que o aproveitamento do terreno deve ser efectuado nas condições da concessão inicial ou, no caso dos referidos titulares do direito de arrendamento pretenderem novo aproveitamento, deveriam requerer a revisão do mesmo contrato, isto é, do contrato inicial.

11. Da reanálise do processo, a Comissão de Terras, reunida na sua sessão de 21 de Janeiro de 1989, considerando a homologatória da partilha, transitada, foi de parecer que os SPECE deveriam elaborar uma minuta de contrato na qual fossem fixadas as novas condições, de modo a que se adequassem as respectivas cláusulas ao modelo usualmente seguido pela Comissão.

12. Tal minuta de contrato foi remetida à Comissão de Terras através da informação n.º 180/89, de 12 de Junho, dos SPECE, em cumprimento do despacho na mesma exarado pelo Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, precedido de parecer concordante do director dos SPECE.

13. As condições fixadas na mesma minuta obtiveram o acordo prévio dos herdeiros do «de cujus», conforme o termo de compromisso por eles firmado em 6 de Junho de 1989, e no qual se obrigam ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

14. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 6 de Julho de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao presente parecer, do mesmo fica fazendo parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 1 095 metros quadrados, rectificada para 1 089 metros quadrados, situado junto à Estrada de Cacilhas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 16 de Junho de 1958.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 19 521 e inscrito a favor dos segundos outorgantes, segundo a inscrição n.º 2 995 a fls. 122 v. do livro F-26-A.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DPT/01/1 094/88, de 16 de Março de 1989, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 16 de Junho de 1958, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de dois blocos residenciais de regime de propriedade horizontal, compreendendo 11 (onze) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: r/c ao 9.º andar (6 158 m²);

Estacionamento: cave (1 095 m²).

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 12,50 (doze patacas e cinquenta avos) por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 13 687,50 (treze mil, seiscentas e oitenta e sete patacas e cinquenta avos);

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 29 012,00 (vinte e nove mil e doze) patacas, resultante da seguinte descrição:

i) Área bruta para a habitação:
6 158 m² × \$ 4,00/m² e por piso \$ 24 632,00

ii) Área bruta para o estacionamento:
1 095 m² × \$ 4,00/m² e por piso \$ 4 380,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e

apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis, e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 13 687,50 (treze mil, seiscentas e oitenta e sete patacas e cinquenta avos), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima primeira — Foro competente

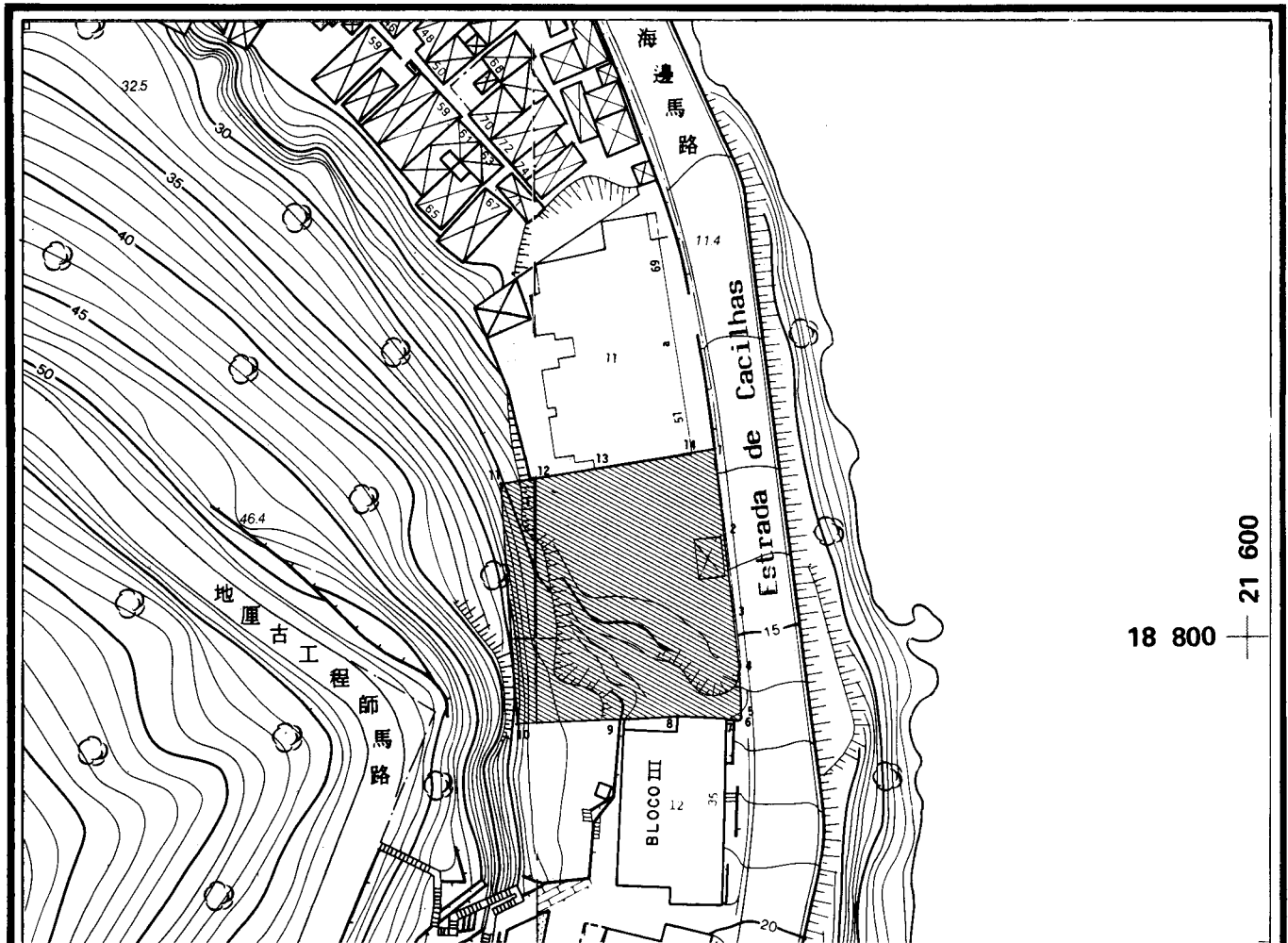
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o celebrado em 16 de Junho de 1958.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 2 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



18 800 + 21 600

TERRENO SITO JUNTO À ESTRADA DE CACILHAS (Nº19521, B-40).

	M(m)	P(m)
1	21 525.0	18 826.3
2	21 526.5	18 815.5
3	21 527.8	18 804.8
4	21 528.7	18 795.4
5	21 529.0	18 789.3
6	21 528.4	18 788.5
7	21 527.7	18 788.6
8	21 518.1	18 789.2
9	21 511.2	18 788.9
10	21 497.7	18 788.3
11	21 495.3	18 821.6
12	21 499.4	18 822.2
13	21 508.0	18 823.6
14	21 522.0	18 825.6



ÁREA = 1 089 m²

- Confrontações actuais:
- N - Prédio Nºs51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67 e 69 da Estrada de Cacilhas(Nº20231,B-47);
 - S - Prédio Nºs35 e 37 da Estrada de Cacilhas (Nº21490,B-50);
 - E - Estrada de Cacilhas;
 - W - Terreno do Território.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 79/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Vong Iun Fai, Chan Fok Cheong e Poon Lai Kam, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, do terreno sito na Rua da Barca, n.ºs 26-28, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício, construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 52/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 29 de Dezembro de 1988, Vong Iun Fai, Chan Fok Cheong e Poon Lai Kam, o primeiro residente na Rua de S. Paulo, n.º 48, 4.ª-A, e os segundos residentes na Rua da Barca, n.º 28, ambos em Macau, solicitaram, junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno, resultante da demolição dos prédios n.ºs 26 e 28, da Rua da Barca, em Macau.

2. Pretendendo os referidos requerentes efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, os citados requerentes submeteram à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordaram os referidos titulares, conforme o termo de compromisso firmado por eles em 13 de Junho de 1989, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os referidos prédios encontram-se descritos sob os n.ºs 13 758 e 13 759 a fls. 21 v. e 22 do livro B-37, e inscritos a favor conforme inscrições n.ºs 106 975 a fls. 99 do livro G-93 e 8 784 e 8 785 a fls. 72 e 73 do livro G-97-A e 61 503 a fls. 176 v. do livro G-51.

6. Os terrenos concedidos encontram-se demarcados na planta referenciada por Proc. DTC/01/338-A/85, de 8 de Setembro de 1988, dos SCC, e passam a constituir um único terreno com a área de 115 m², conforme se assinala na mesma planta.

7. Conforme informação n.º 184/89, de 16 de Junho, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 6 de Julho de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão das concessões, por aforamento, respeitante às parcelas de terreno assinaladas conjuntamente na planta DTC/01/338-A/85, emitida em 8 de Setembro de 1988, pelos SCC, e situadas na:

a) Rua da Barca, n.º 26, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 758, do livro B-37, e registado a favor do segundo outorgante sob as inscrições n.ºs 106 975, do livro G-93 e 8 784, do livro G-97-A; e

b) Rua da Barca, n.º 28, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 759, do livro B-37, e registado a favor do segundo outorgante sob as inscrições n.ºs 8 785, do livro G-97-A e 61 503, do livro G-51.

2. As duas parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, passando a constituir um lote com a área de 115 (cento e quinze) metros quadrados, de ora em diante, simplesmente, designado por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 1.º ao 4.º e 5.º andares (dup.) (cerca de 704 m²); e

Comércio: r/c com «cok-chai» (cerca de 154 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil é fixado globalmente em \$ 56 100,00 (cinquenta e seis mil e cem) patacas, assim discriminado:

a) \$ 30 600,00 (trinta mil e seiscentas) patacas, referente ao valor actualizado da parcela descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 758, do livro B-37; e

b) \$ 25 500,00 (vinte e cinco mil e quinhentas) patacas, referente ao valor actualizado da parcela descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 759, do livro B-37.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 140,00 (cento e quarenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 76,00 (setenta e seis) patacas, referente à parcela descrita na CRP sob o n.º 13 758, do livro B-37; e

b) \$ 64,00 (sessenta e quatro) patacas, referente à parcela descrita na CRP sob o n.º 13 759, do livro B-37.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para apreciação dos projectos, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio de contrato, a importância de \$ 416 560,00 (quatrocentas e dezasseis mil, quinhentas e sessenta) patacas, que será paga da seguinte forma:

a) \$ 146 560,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentas e sessenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 270 000,00 (duzentas e setenta mil) patacas, vencerá juros à taxa anual de 7 (sete) por cento e será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no valor de \$ 96 372,00 (noventa e seis mil, trezentas e setenta e duas) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração, não autorizada, da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 2 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DA BARCA, N.ºs 26 e 28
 N.º 26 (N.º 13758, B-37);
 N.º 28 (N.º 13759, B-37).

	M (m)	P (m)
1	20 409.8	19 018.5
2	20 414.1	19 016.8
3	20 418.6	19 015.1
4	20 423.1	19 026.7
5	20 418.6	19 028.2
6	20 414.3	19 029.8



ÁREA = 115 m²

- Confrontações actuais:

- NE - Rua da Barca;
- SE - Prédio N.º 24 da Rua da Barca (N.º 13577, B-37);
- SW - N.º 2 do Pátio das Perpetuas (N.º 14228, B-38);
- NW - Prédio N.º 30 da Rua da Barca (N.º 13760, B-37).

DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 80/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Associação de Beneficência Tong Sin Tong de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua de Cinco de Outubro, 39, em Macau, com a área de 150 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício, construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 53/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 30 de Dezembro de 1988, a Associação de Beneficência Tong Sin Tong, com sede na Rua de Camilo Pessanha, n.º 55, em Macau, representada por Chui Tak Kei, solicitou, junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 150 m², resultante da demolição do prédio n.º 39, da Rua de Cinco de Outubro, em Macau.

2. Pretendendo o referido requerente efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, a citada Associação de Beneficência submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordou a referida Associação Tong Sin Tong, conforme o termo de compromisso firmado pelo seu representante, Chui Tak Kei, em 15 de Junho de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. O terreno concedido tem a área de 150 m² e encontra-se assinalado na planta referenciada por Proc. DTC/01/903-A/87, de 6 de Dezembro de 1988, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

6. De acordo com as certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o referido prédio encontra-se descrito sob o n.º 3 166 a fls. 39 v. do livro B-16 e inscrito a favor da requerente conforme inscrição n.º 45 968 a fls. 75 v. do livro G-38.

7. Conforme informação n.º 185/89, de 17 de Junho, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo merecido parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 6 de Julho de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 150 metros quadrados, situado na Rua de Cinco de Outubro, n.º 39, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3 166 e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 45 968.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/903-A/87, de 6 de Dezembro de 1988, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, incluindo sobreloja;

Habitacional: 1.º ao 6.º andares.

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

4. A área habitacional será habitação de baixo custo e destina-se a ser arrendada pelo segundo outorgante em regime de renda económica.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 86 480,00 (oitenta e seis mil, quatrocentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 216,00 (duzentas e dezasseis) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresen-

tação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 128 417,00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentas e dezassete) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 8 417,00 (oito mil, quatrocentas e dezassete) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 120 000,00 (cento e vinte mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 42 016,00 (quarenta e duas mil e dezasseis) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. A alienação de habitações (fracções autónomas) não poderá ser feita sem autorização expressa do primeiro outorgante, podendo tal autorização alterar as condições de concessão, nomeadamente no que concerne ao montante do prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

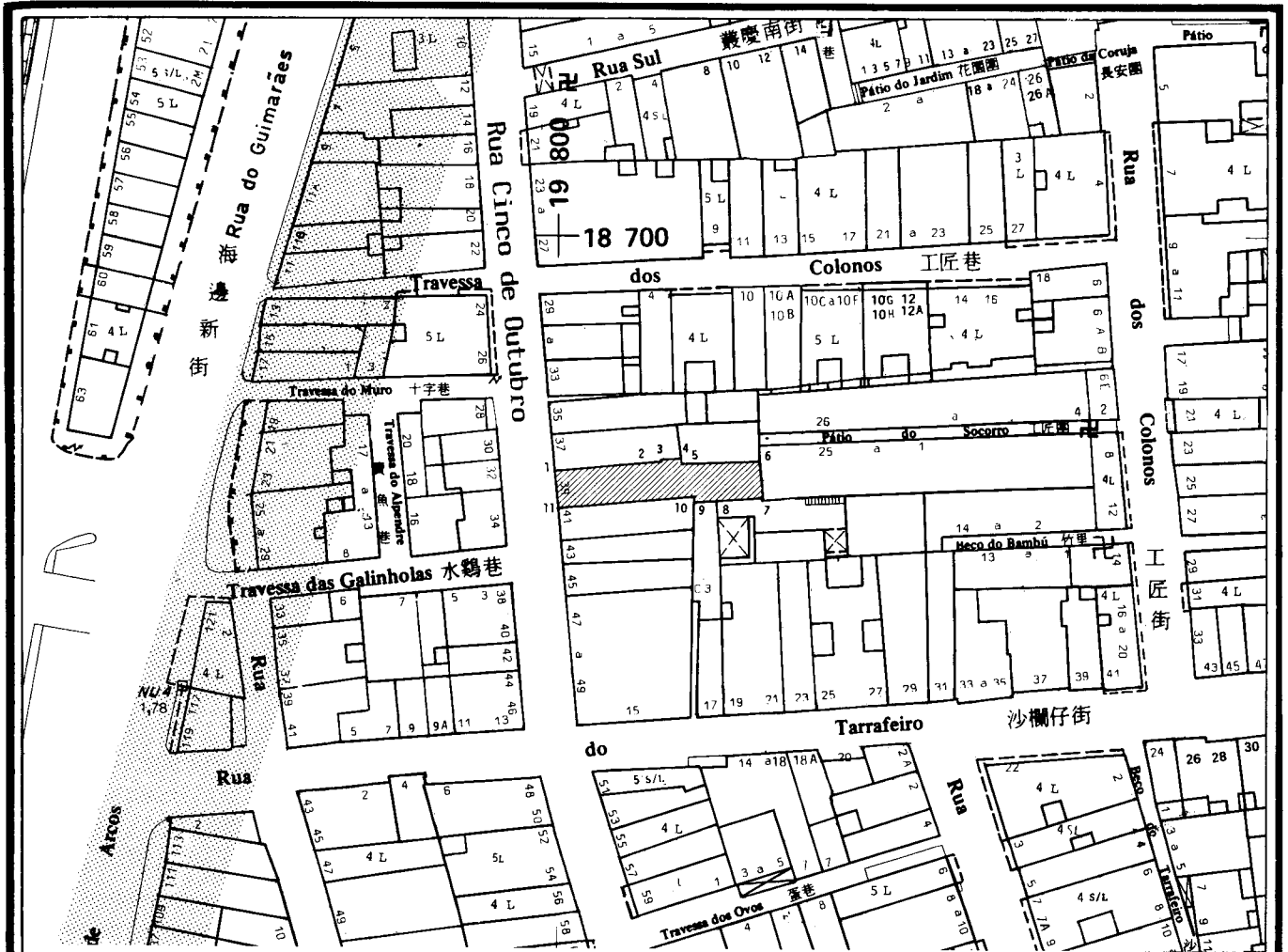
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 2 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA CINCO DE OUTUBRO, Nº39
(Nº3166, B-16).

	M	P
1	19 799.4	18 666.9
2	19 814.5	18 668.2
3	19 814.5	18 668.4
4	19 817.4	18 668.7
5	19 817.5	18 668.0
6	19 828.7	18 668.4
7	19 828.9	18 663.1
8	19 823.0	18 662.8
9	19 819.2	18 662.7
10	19 819.2	18 663.5
11	19 799.8	18 661.9



AREA = 150 m²

- Confrontações:

- N - Nº37 da Rua Cinco de Outubro (Nº3165, B-16);
- S - Nº41 da Rua Cinco de Outubro (Nº6975, B-24): uma retrete pública num Beco sem designação à Rua do Tarrafeiro e o tardo do Nº29 da Rua do Tarrafeiro (Nº3291, B-16);
- E - Nº25 do Pátio do Socorro (Nº7496, B-25(A));
- W - Rua Cinco de Outubro.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 81/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Chung Shek Yu, representado por Kuan Vai Lam, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de uns terrenos, com a área global de 224 m², sitos no Beco do Professor, n.ºs 3 e 5, e Rua de Camilo Pessanha, n.ºs 49-B e 51, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício, construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 54/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 29 de Novembro de 1988, Kuan Vai Lam, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 20, 1.º, em Macau, na qualidade de procurador de Chung Shek Yu, titular dos edifícios, sitos no Beco do Professor, n.ºs 3 e 5, e Rua de Camilo Pessanha, n.ºs 49-B e 51, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.º o Governador, autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos resultantes da demolição dos prédios n.ºs 3 e 5, 49-B e 51, sitos no Beco do Professor e Rua de Camilo Pessanha, respectivamente.

2. Pretendendo os referidos titulares efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, o citado requerente submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordou o referido procurador, conforme o termo de compromisso firmado por ele, em 13 de Junho de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. O terreno em apreço é constituído por três parcelas que se encontram demarcadas na planta dos SCC, referenciadas por Proc. n.º 125/89, de 11 de Abril, e assinaladas com as letras «A», «B» e «C», ficando a constituir um único terreno, com a área global de 224 m².

6. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os referidos prédios encontram-se descritos sob os n.ºs 10 108, 10 109 e 1 621 do livro B-27, e inscritos a favor do requerente, conforme inscrições n.ºs 36 047 e 36 747, do livro G-30, e sob o n.º 108 354, do livro G-26.

7. Conforme informação n.º 183/89, de 14 de Junho, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 6 de Julho de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao

parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão das concessões, por aforamento, respeitante às parcelas de terreno assinaladas na:

a) Rua de Camilo Pessanha, n.º 49-B, com a área de 44 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10 108 do livro B-27 e registado a favor do segundo outorgante sob a inscrição n.º 36 747 do livro G-30 e assinalada na planta n.º 125/89, da DSCC, com a letra «A»;

b) Rua de Camilo Pessanha, n.º 51, com a área inicial de 47 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 621 do livro B-9 e registado a favor do segundo outorgante sob a inscrição n.º 108 354 do livro G-96 e assinalada na mencionada planta com a letra «B»;

c) Beco do Professor, n.ºs 3 e 5, com a área inicial de 133 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10 109 do livro B-27 e registado a favor do segundo outorgante sob a inscrição n.º 36 747 do livro G-30 e assinalada na mencionada planta com a letra «C».

2. As parcelas de terreno, referidas nos números anteriores, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 224 (duzentos e vinte e quatro) metros quadrados, de ora em diante, simplesmente, designado por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 313 m² (rés-do-chão, incluindo sobreloja);

Habitacional: 1 122 m² (1.º ao 6.º andares).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente

em \$ 127 320,00 (cento e vinte e sete mil, trezentas e vinte) patacas, assim discriminado:

a) \$ 24 955,00 (vinte e quatro mil, novecentas e cinquenta e cinco) patacas, referente ao valor actualizado da parcela assinalada com a letra «A» na planta n.º 125/89, da DSCC;

b) \$ 26 737,00 (vinte e seis mil, setecentas e trinta e sete) patacas, referente ao valor actualizado para a parcela assinalada com a letra «B» da citada planta; e

c) \$ 75 628,00 (setenta e cinco mil, seiscentas e vinte e oito) patacas, referente ao valor actualizado para a parcela assinalada com a letra «C» na referida planta dos SCC.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 318,00 (trezentas e dezoito) patacas, assim discriminado:

a) \$ 62,00 (sessenta e duas) patacas, referente à parcela assinalada com a letra «A» na planta n.º 125/89, da DSCC;

b) \$ 67,00 (sessenta e sete) patacas, referente à parcela assinalada com a letra «B» na citada planta; e

c) \$ 189,00 (cento e oitenta e nove) patacas, referente à parcela assinalada com a letra «C» na referida planta da DSCC.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio de contrato, o montante de \$ 734 453,00 (setecentas e trinta e quatro mil, quatrocentas e cinquenta e três) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 134 453,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentas e cinquenta e três) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 214 160,00 (duzentas e catorze mil, cento e sessenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração, não autorizada, da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

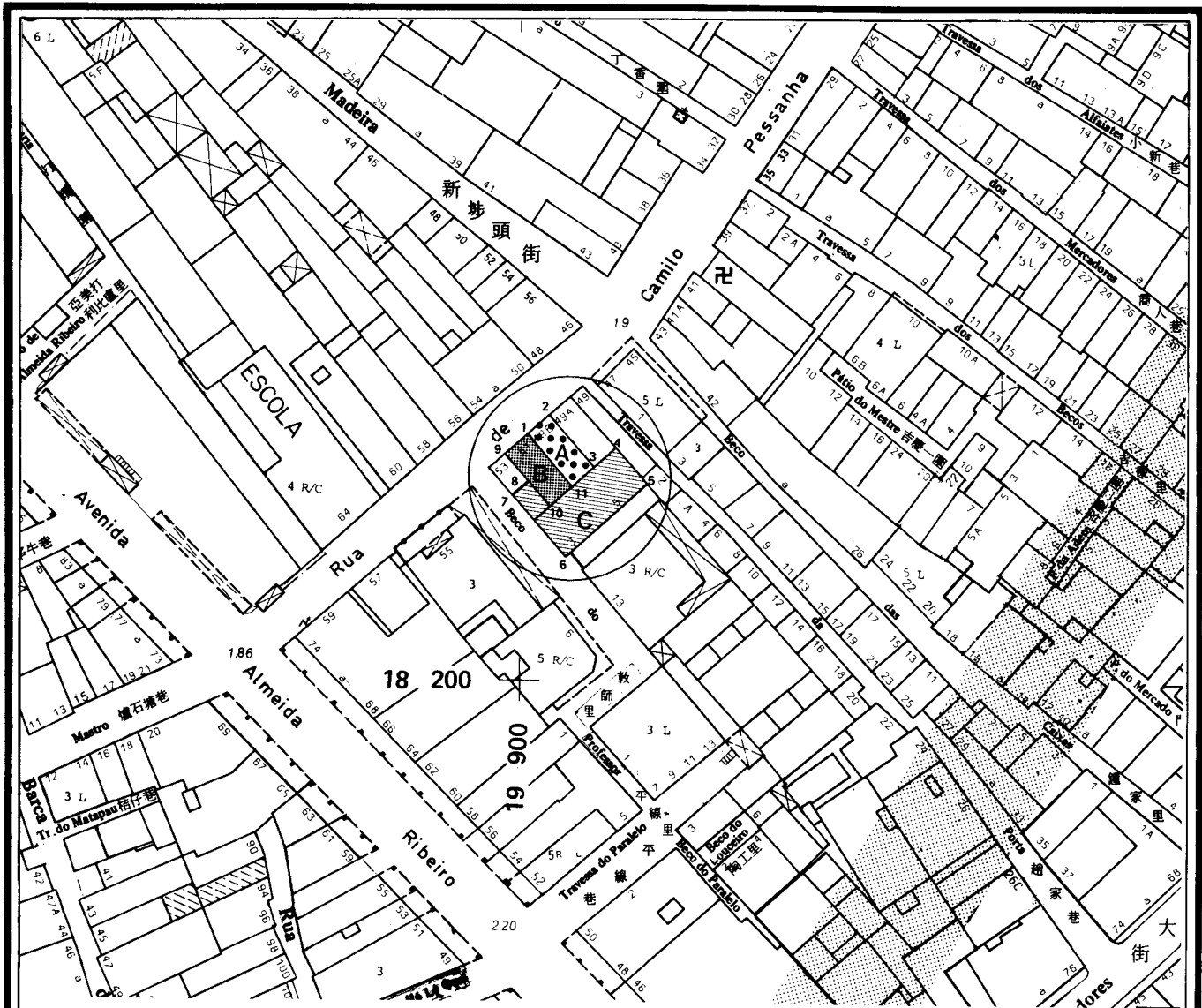
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 2 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



BECO DO PROFESSOR N.ºs 3 e 5 e RUA CAMILO PESSANHA, N.ºs 49B e 51.

N (m)	P (m)
1	19 901,3
2	19 904,5
3	19 911,1
4	19 914,7
5	19 919,3
6	19 906,9
7	19 898,8
8	19 901,1
9	19 897,9
10	19 904,6
11	19 907,9



ÁREA "A" = 44 m²



ÁREA "B" = 47 m²



ÁREA "C" = 133 m²

- Confrontações actuais:

N.ºs 3 e 5 do Beco do Professor (N.º10109, B-27) e N.ºs 49B (N.º10108, B-27) e N.º51 (N.º1621, B-9) da Rua Camilo Pessanha;

- Parcela A

N.º49B da desc. (N.º10108, B-27).

NE - Prédio N.º49A da Rua Camilo Pessanha (N.º10107, B-27);
SE - Parcela C;
SW - Parcela B;
NW - Rua Camilo Pessanha.

- Parcela B

N.º51 da desc. (N.º1621, B-9).

NE - Parcela A;
SE - Parcela C
SW - Parcela C e prédio N.º53 da Rua Camilo Pessanha (N.º4970, B-22);
NW - Rua Camilo Pessanha.

- Parcela C

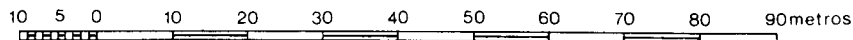
N.ºs 3 e 5 da descrição (N.º10109, B-27).

NE - Parcela B, prédio N.º49 da Rua Camilo Pessanha (N.º2364, B-12) e o N.º2A da Travessa da Porta;
SE - Beco do Professor;
SW - Beco do Professor;
NW - Parcelas A e B e o N.º49A (N.º10107, B-27) e N.º53 (N.º4970, B-22) da Rua Camilo Pessanha.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 9 de Agosto de 1989:

Vítor Manuel Nogueira Trincão de Oliveira, chefe de departamento da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, DSPECE — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de director dos referidos Serviços, no período de 13 a 24 de Agosto de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Maio de 1989, de S. Ex.^a o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Henrique José de Aguiar Fonte Levy, Maria da Graça Alves Filipe de Carvalho Barrias, Hélder Manuel de Sousa Cabrita, Carlos Manuel Perfeito Amaral, Paula Cristina Figueiredo de Campos e Filomena das Neves Carixas Trinca — nomeados, provisoriamente, professores do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, indo preencher os lugares constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não providos.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$ 24,00, cada, são pagos por descontos na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 15 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho do mesmo ano:

Os professores constantes da lista «C» do despacho conjunto, de 8 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, abaixo discriminados — nomeados, em comissão de serviço, como docentes desta Direcção de Serviços, para os anos escolares de 1989/90 e 1990/91, nos termos do n.º 1 do artigo

69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril, e artigo 34.º do citado decreto-lei:

Professores do ensino primário:

Maria de Fátima Sousa Tudela de Azevedo Mendes Palma, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Adélia de Seca Silva Reis Frasquilho.

Professores do ensino preparatório:

Ana Maria Brasão Newton Silva Rodrigues de Sousa, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Ana Maria Pereira Esteves;

Maria Margarida da Cunha Sotto-Mayor Felgueiras de Mendonça Freitas, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Zélia Esteves Ferreira da Luz Duarte;

Aurora Rodrigues de Matos Carvalho Bailote, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Goretti Gonçalves Glórias Pinela;

Maria Helena Mendes Pires e Ferreira dos Santos, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Clara Correia de Matos Isidoro.

Professores do ensino secundário:

Maria Antonieta Duarte Silva Tavares, indo preencher o lugar vago resultante do termo da comissão de serviço de Maria Manuela Guerra Gonçalves Farias;

João Rui Costa Neves dos Santos Azeredo, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Ana Paula dos Santos Frias de Oliveira Mascarenhas Loureiro;

Maria da Conceição Soares de Brito Proença Fouto, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Margarida Isaura Conde.

Por despacho de 15 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo, educadora de infância da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, como directora do Jardim-de-Infância Luso-Chinês «Lok Fu», com direito a um acréscimo de vencimento, correspondente a 20 % do valor atribuído ao índice 100, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/85/M, de 13 de Julho, e anulado o despacho de 28 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secre-

tário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1989.

Por despacho de 20 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho do mesmo ano:

Inácia Maria Paiva Martins de Moraes, professora do ensino primário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, como docente desta Direcção de Serviços, para os anos escolares de 1989/90 e 1990/91, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril, e artigo 34.º do citado decreto-lei, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Maria Gabriela da Silva Barreira Cid.

Por despacho de 5 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Ana Maria Lourenço da Costa Vaz, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — renovada a comissão de serviço para os anos escolares de 1989/90 e 1990/91, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 17.º e n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1989, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«*Ensino primário*

Maria Beleza Cerqueira Loureiro;

Ensino secundário

António Jorge Gonçalves Pereira;»

deve ler-se:

«*Ensino primário*

Maria Beleza Cerqueira Lourenço;

Ensino secundário

António Jorge Gonçalves Ferreira.»

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a licenciada Maria Edith da Silva foi designada, por despacho de 31 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, para substituir o director dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, assumindo as competências próprias e as subdelegadas através do Despacho n.º 1/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro, enquanto o titular do lugar se encontrar de férias, no período de 1 de Agosto a 7 de Setembro de 1989.

— Deslocando-se o chefe da Divisão de Actividades Juvenis, licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, no dia 12 de Agosto a 2 de Setembro de 1989, em serviço oficial seguido de férias, foi designado o assistente técnico de 1.ª classe, Eduardo Francisco Tavares, para o substituir, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar.

— Deslocando-se o chefe de Divisão de Educação Permanente, licenciado Pedro Pereira Ferreira, no dia 18 de Agosto a 7 de Outubro de 1989, em serviço oficial seguido de férias, foi designado o técnico principal, Carlos José Alves Barbosa de Oliveira, para o substituir, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

— Deslocando-se o chefe do Sector de Equipamento Escolar, architecta Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno, no dia 31 de Julho a 14 de Agosto de 1989, de férias, foi designada a técnica de 1.ª classe, licenciada Graça Maria Monteiro Pinto Ferreira Mendes, para a substituir, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho do mesmo ano:

Maria Delovina Pereira da Silva Rego, habilitada com o curso que lhe confere o título de enfermeiro (Secretaria de Estado

da Saúde do Ministério dos Assuntos Sociais) — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 3 de Julho de 1989.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 31 de Julho de 1989:

Diamantino António de Carvalho, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 31 de Julho a 4 de Agosto do corrente ano, em virtude de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 1 de Agosto corrente:

Mac Un I, aliás Maria Helena Mac, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 3 de Agosto corrente:

Diamantino António de Carvalho, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 7 a 18 de Agosto do corrente ano, em virtude de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 5 de Agosto corrente:

Maria Terezinha Yü, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 7 a 18 de Agosto corrente, inclusive,

em virtude de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

João Carlos Carvalho Fernandes Neves, técnico assessor, do 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — alterada a categoria para técnico assessor, do 3.º escalão, índice 570, da mesma Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 10 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Diana Nogueira de Siqueira, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — exonerada, a seu pedido, do actual cargo, a partir do dia 1 de Agosto do corrente ano.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 28 de Julho de 1989:

José Henrique Rodrigues Felício, chefe de departamento desta Direcção — designado, por substituição, para exercer as funções de director dos Serviços da mesma Direcção, no período de 31 de Julho a 4 de Agosto de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho do mesmo ano:

Maria Fernanda Marques de Jesus, licenciada em Economia, técnica assessora da Direcção dos Serviços de Obras Públicas

e Transporte — nomeada, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Habitação da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 16.º, n.ºs 1, alínea a), e 2. alínea a), e nos n.ºs 1, 2 e 3, alínea a), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, pelo período que falta para perfazer o prazo por que foi autorizada a sua requisição, efectuada ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar a vaga resultante da cessação de comissão de serviço do dr. Valdemiro Diogo Mergulhão.

Por despacho de 13 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano: Vasco Fernandes Pereira Valente, licenciado em Engenharia — dada por finda, a seu pedido, e com efeitos a partir de 15 de Julho de 1989, a comissão de serviço no cargo de subdirector dos SPECE.

Por despacho de 24 de Julho de 1989:

Engenheiro Mário Manuel Franco de Ornelas, técnico assessor, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — designado, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2, alínea b), e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Gestão de Solos da referida Direcção de Serviços, durante o período de 24 de Julho a 9 de Setembro do corrente ano, por motivo da licença especial e férias do titular do lugar, dr. Francisco Maria Dias, em gozo de licença especial e férias.

Por despacho de 4 de Agosto de 1989:

Ngai Van Chan, desenhadora de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau — concedida a licença registada de 60 dias, nos termos dos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no Canadá, a partir de 23 de Agosto de 1989.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro Fernando José Serafim Mealha, técnico assessor, do 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Análise de Projectos e Coordenação

de Empreendimentos, no período de 24 de Maio a 5 de Junho, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por motivo de vacatura do lugar.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços de Finanças de Macau, de 14 de Julho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

O pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, abaixo mencionado — transita, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para os escalões a seguir indicados:

Categoria e nome	Escalão anterior	Data em que adquiriu o direito	Escalão de transição
<i>Assistente técnico de 1.ª classe</i>			
Rita Botelho dos Santos	1.º	15-6-89	2.º
Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes	1.º	15-6-89	2.º
<i>Operador de 2.ª classe</i>			
Isabel do Rosário Martins Dias	1.º	8-6-89	2.º
<i>Inspector-verificador de 1.ª classe</i>			
Francisco Maria Estanislau do Rosário	1.º	6-7-89	2.º
Rui Luz Francisco	1.º	6-7-89	2.º
<i>Motorista de ligeiros</i>			
Cheang Sio Lon	3.º	3-6-89	4.º

Sun Wá, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a contar de 27 de Outubro de 1988.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência a autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	02			<i>Encargos Gerais — Gabinete do Governador de Macau</i>			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Agosto de 1989».
		1-01-1	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 100 000,00		
		1-01-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 700 000,00		
		1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 250 000,00		
		1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 450 000,00		
1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 100 000,00				
01	06			<i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça</i>			
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 50 000,00		
1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica			\$ 50 000,00		
01	07			<i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos</i>			
		1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 40 000,00		
		1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 60 000,00		
		1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 50 000,00	
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 50 000,00	
01	09			<i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos</i>			
		1-01-1	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 3 100,00		
		1-01-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 3 100,00	
		1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 30 000,00		
					\$ 983 100,00	\$ 953 100,00	

A transportar

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência a autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	07	1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1	02-02-07-00 02-03-01-00 02-03-06-00 02-03-02-01 02-03-04-00	<i>Transporte</i>	\$ 983 100,00 \$ 15 000,00 \$ 60 000,00 \$ 60 000,00	\$ 953 100,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Agosto de 1989».
01	10			Outros bens não duradouros Conservação e aproveitamento de bens Representação Energia eléctrica Locação de bens	\$ 105 000,00 \$ 60 000,00		
				<i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação</i>			
03	00	1-01-1 1-01-1 1-01-1	02-03-08-00 02-03-05-03 02-03-06-00	Trabalhos especiais diversos Outros encargos de transportes e comunicações Representação	\$ 160 000,00	\$ 60 000,00 \$ 100 000,00	
				<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>			
		1-01-3 1-01-3 1-01-3	01-02-03-00-01 01-01-01-01 01-01-02-01	Trabalho extraordinário Vencimentos ou honorários Remunerações — pessoal além do quadro	\$ 150 000,00	\$ 70 000,00 \$ 80 000,00	
12	00			<i>Despesas comuns</i>			
		1-01-2	01-06-03-01-01	Ajudas de custo de embarque e subsídios inerentes às deslocações fora do Território	\$ 100 000,00		
		9-03-0 9-03-0 9-03-0	05-04-00-00-13 04-01-05-00-15 04-01-05-00-01	Dotação provisional Montepio Oficial de Macau: subsídio anual Montepio Oficial de Macau	\$ 500 000,00	\$ 100 000,00 \$ 500 000,00	
9 2	00	7-07-0 7-07-0	02-01-04-00 02-01-07-00	<i>Gabinete para os Assuntos de Trabalho</i> Material de educação, cultura e recreio Equipamento de secretaria	\$ 60 000,00	\$ 50 000,00	
				<i>A transportar</i>	\$ 2 088 100,00	\$ 2 078 100,00	

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
20	00	7-07-0	02-01-08-00		Transporte	\$2 088 100,00	\$2 078 100,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Agosto de 1989».
		7-07-0	02-02-07-00		Outros bens duradouros	\$ 50 000,00	\$ 10 000,00	
		7-07-0	02-03-02-01		Outros bens não duradouros			
		7-07-0	02-03-01-00		Energia eléctrica	\$ 40 000,00	\$ 50 000,00	
		7-07-0	02-03-09-00-01		Conservação e aproveitamento de bens Formação técnica profissional		\$ 40 000,00	
32	00				<i>Directoria da Policia Judiciária</i>			
		1-02-1	02-03-06-00		Representação	\$ 20 000,00		
		1-02-1	02-01-05-00		Material fabril, oficial e de laboratório		\$ 20 000,00	
						\$2 198 100,00	\$2 198 100,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**SERVIÇOS PRISIONAIS E DE
REINserÇÃO SOCIAL**

Extractos de despachos

De acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publicam as seguintes transferências de verbas do orçamento privativo do Fundo de Reinservação Social, para o ano económico de 1989, autorizadas por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 1 de Agosto de 1989:

Classificação económica	Rubrica de despesa	Reforço	Anulação
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 40 000,00	
04-03-00-00	Transferências correntes — Particulares	\$ 75 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens ..		\$ 115 000,00
		\$ 115 000,00	\$ 115 000,00

Por despacho de 3 de Agosto do corrente ano:

Moc Va e Ao Wai Hong, guardas de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos meses de Setembro e Outubro do ano em curso, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 4 de Agosto do corrente ano:

Si Tou Kim Man, guarda de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, no mês de Setembro de 1989, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter prestado mais de três anos de serviço ao Estado.

Leung Un Man, guarda, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social — autorizada a alteração da data de início da licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 30 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/89, de 2 de Janeiro, para Setembro do ano em curso em vez de Novembro do mesmo ano, como anteriormente tinha requerido.

Por despacho de 8 de Agosto do corrente ano:

Mário Rodrigues Leão, segundo-subchefe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, nos meses de Novembro de 1989, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pedro de Almeida Fraga Redinha*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, de 5 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Rosa Florência Coteriano, primeira-ajudante, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Conservatória do Registo Predial — progride para o 2.º escalão da respectiva categoria, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conforme o disposto na Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, com efeitos desde 2 de Junho de 1989.

Por despachos do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, de 6 de Julho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Autorizada, ao abrigo do artigo 24.º, alínea *a*), n.º 2, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conforme o disposto na Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, a mudança de escalão dos funcionários a seguir indicados:

Arnaldo de Jesus do Espírito Santo Dias, primeiro-ajudante, do 1.º escalão, Cristina Pinto de Moraes Branco e Maria Antonieta da Luz Badaraco Moraes, segundas-ajudantes, do 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — progridem para o 2.º escalão da respectiva categoria, com efeitos desde 6 de Julho de 1989.

Teresa de Oliveira Ferreira Mak, primeira-ajudante, do 1.º escalão, Helena Lei Pereira e Maria Antonieta do Rosário Machado, segundas-ajudantes, do 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — progridem para o 2.º escalão da respectiva categoria, com efeitos desde 6 de Julho de 1989.

Maria de Fátima Fernandes, segunda-ajudante, do 1.º escalão, Leonor Madeira de Carvalho e Esmeralda de Fátima Viseu Bento Manhão, terceiras-ajudantes, do 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — progridem para o 2.º escalão da respectiva categoria, com efeitos desde 6 de Julho de 1989.

Maria de Lurdes Xavier, Mário António Mendes Barros e António Sérgio da Conceição Martins do Amaral, escrivães, do 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — progridem para o 2.º escalão da respectiva categoria, com efeitos desde 20 de Julho de 1989.

Américo Fernandes, primeiro-ajudante, do 1.º escalão, Ivone Maria Osório Bastos Yee, segunda-ajudante, do 1.º escalão, Joaquina da Nova Jacinto e Maria Fátima Pedro, terceiras-ajudantes, do 1.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial — progridem para o 2.º escalão da respectiva categoria, com efeitos desde 6 de Julho de 1989.

Paula Virgínia de Moraes Borges e Henrique Porfírio Campos Pereira, terceiros-ajudantes, do 1.º escalão, do Cartório No-

tarial das Ilhas — progridem para o 2.º escalão da respectiva categoria, com efeitos desde 13 de Julho de 1989.

Ana Maria Osório Bastos, segunda-ajudante, do 1.º escalão, Maria Isabel Oliveira Guerreiro e António de Oliveira, terceiros-ajudantes, do 1.º escalão, do Segundo Cartório Notarial — progridem para o 2.º escalão da respectiva categoria, com efeitos desde 20 de Julho de 1989.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Director do Gabinete, substituto, *Luis Lourenço*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o subdirector da DSOPT, engenheiro civil Júlio Pinto de Almeida Bucho, assumirá, por substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, no período de 16 a 19 de Agosto do corrente ano, durante a ausência do signatário, por motivo de férias, nos termos da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho n.º 5/89/DIN/DSE

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 9/89/DIR, de 12 de Junho, do subdirector dos Serviços, dr. José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 19 de Junho de 1989, subdelego no chefe de Sector de Registo e Cadastro Industrial, dr.ª Oriana da Conceição Mendes Drummond:

a) As competências que me foram subdelegadas pela alínea *a*) do n.º 1 do mesmo despacho, mas apenas no que se refere ao n.º 4 do artigo 3.º, ao n.º 1 do artigo 13.º, aos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º, ao artigo 16.º, no caso de estabelecimentos industriais cuja actividade se enquadre no anexo 1, ao n.º 1 do artigo 17.º e às alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro;

b) As competências que me foram subdelegadas pela alínea *b*) do n.º 1 do mesmo despacho.

2. Nos termos do n.º 5 do artigo 25.º, delego no mesmo chefe de sector as funções de presidente da Comissão de Visitação, prevista nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro.

3. Fica subdelegada no referido chefe de sector a competência para a assinatura de correspondência, destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte da execução de atribuições do sector.

4. Fica revogado o despacho n.º 4/89/DIN/DSE, de 10 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1989.

(Homologado pela directora dos Serviços de Economia, de 8 de Agosto de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Agosto de 1989. — O Chefe do Departamento de Indústria, *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles*.

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Agosto do mesmo ano: Daniel Alberto dos Remédios César, programador, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Por despacho de 5 de Agosto de 1989: Evaristo José de Sequeira, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto do corrente ano, nos termos dos artigos 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o técnico principal, licenciado Pedro Manuel dos Santos Gomes, assumiu, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Promoção de Exportações da Direcção dos Serviços de Economia, no período de 24 de Maio a 4 de Junho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por motivo da vacatura do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que o licenciado Firmino Augusto Ventura Couto assumiu, por substituição, as funções de chefe do Sector de Mercados da Direcção dos Serviços de Economia, no período de 22 de Maio a 4 de Junho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por motivo da vacatura do lugar.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Rectificação**

Por ter havido lapso destes Serviços, foi publicado com inexactidão, no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1989, o extracto de despacho de nomeação de Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira para o cargo de chefe do Departamento de Actividades Turísticas da DST, que se rectifica:

Onde se lê:

«Licenciada Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, técnica principal, 3.º escalão, em comissão eventual, da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, . . . »

deve ler-se:

«Licenciada Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, técnica principal, 3.º escalão, em comissão eventual, da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, em comissão de serviço, até ao limite do prazo por que foi efectuada a sua requisição para prestar serviço no Território, . . . ».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Paulo Jorge Costa Vieira dos Reis — renovada a sua comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 12 de Julho de 1989, como chefe de Departamento de Informação do Gabinete de Comunicação Social, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Director do Gabinete, substituto, *Paulo Reis*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 3 de Agosto do corrente ano:

José Carlos Moreira Pinto, contramestre de draga dos Serviços de Marinha de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Brasil, em Agosto de 1989, ao abrigo

dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, à qual está autorizado a acumular 30 dias de férias.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Capitão dos Portos, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano: Herculano José Rodrigues Ribeiro, comandante de secção do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, na situação de licença ilimitada — reintegrado como comandante de secção n.º 189 891, da mesma Polícia, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 17 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano: Vong Tat Keong, guarda n.º 195 871, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado, por despacho de 24 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/87, com efeitos a partir de 7 de Julho de 1989, nos termos do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos do signatário, de 4 de Agosto de 1989:

Cheang Chou Meng, guarda n.º 208 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França, no mês de Setembro de 1989, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Leong Kam Wa, guarda n.º 172 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França, no mês de Agosto de 1989, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 8 de Agosto de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no local e mês, a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), e artigo 20.º, n.º 6,

do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhes foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter completado três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 175 861, Lau Sio Veng — mês de Fevereiro de 1990 — França;

Guarda n.º 180 861, Lao Chi Kin — mês de Fevereiro de 1990 — Estados Unidos da América.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 29 de Julho de 1989, do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi ao guarda n.º 334 831, Ho Wai Nam, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação do seguinte elemento de identificação:

Nome: Ho Fai Nám, aliás Ho Wai Nám, para Ho Wai Nam.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Agosto de 1989:

Roberto Lourenço de Carvalho, guarda de 1.ª classe n.º 06 731, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Outubro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 7 de Agosto de 1989:

Diamantino A. da Rocha, guarda de 1.ª classe n.º 03 831, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, no próximo mês de Dezembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Tam Seng Chau, guarda de 1.ª classe n.º 22 811, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Julho de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1989, respeitante à designação do segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, Bernardino dos Santos Poupinho, para exercer, por substituição, as funções de chefe de secção da mesma Direcção, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1989.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Director de Serviços, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 1 de Agosto de 1989:

Engenheira Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — designada para exercer, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Topocartografia, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1989.

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, topógrafo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Cartografia, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1989.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — progride para o escalão seguinte, por reunir os requisitos legalmente exigidos nas respectivas carreiras, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho:

Fernando Augusto de Assis, primeiro-oficial, 1.º escalão, desempenhando, actualmente, as funções de fiscal de 3.ª

classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos de Macau, em comissão de serviço, para o 2.º escalão, a partir de 22 de Julho de 1989;

Élgar dos Santos da Luz e Chan Soi Heng, agentes de 3.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 3 de Julho de 1989;

Choi Seng, agente de 3.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 10 de Julho de 1989.

Por despacho de 2 de Agosto de 1989:

Ch'an Heng Chiu, aliás Ch'an Kuong Tát, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — autorizada a acumulação de 30 dias de férias anuais à sua licença especial, a ser gozada no Canadá, nos meses de Setembro e Outubro de 1989, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 9 de Agosto de 1989:

Felisberto Manuel de Carvalho, chefe de brigada da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chan Ca Sok, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, desempenhando, actualmente, as funções de agente estagiário da mesma Directoria — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no mês de Outubro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Director, *Luis Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Agosto de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Ilda Cristóvão Pereira, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento do Instituto de Acção Social de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, durante a ausência do presidente, com efeitos desde 14 de Agosto de 1989, as funções de presidente, com as competências subdelegadas pelo despacho n.º 3/SAESAS/88, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Agosto de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Junho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado Jorge Manuel de Abreu Arrimar, professor, do 10.º Grupo-A, da Escola Secundária da Camarinha em Setúbal, a prestar funções neste Instituto, ao abrigo do despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1987 — prorrogado, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1989, o prazo da sua nomeação no cargo de director da Biblioteca Nacional de Macau, organismo dependente do Instituto Cultural de Macau, para que foi nomeado por despacho de 3 de Setembro de 1987, de S. Ex.ª o Governador de Macau.

Por despacho de 28 de Julho último, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, director do Departamento do Património Cultural — designado, em regime de substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, durante a ausência do titular do lugar, dr. Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira, e enquanto não se der a sua substituição, com efeitos desde 1 de Agosto corrente.

Instituto Cultural, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Francisco Figueira*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Julho de 1989:

Cheang Im, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de Subsector de Distribuição da mesma Direcção, no período de 3 a 30 de Julho de 1989, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Pun Chan Chong, em gozo de licença especial.

Por despachos de 2 de Agosto de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Tou Veng Keong, candidato único classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do ar-

tigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar um dos lugares fixados pelo Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Cheong Hock Kiu, desenhador de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato único classificado no respectivo concurso — promovido, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Por despachos de 2 de Agosto de 1989:

Lourenço Ho, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Grã-Bretanha e no estrangeiro, nos meses de Agosto e Setembro de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Ng Siu Meng, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Conselho Administrativo

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, de 7 de Agosto de 1989:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, são reforçadas as verbas do orçamento privativo das

Oficinas Navais de Macau, que a seguir se discriminam:

Despesas correntes

02-00-00-00	Bens e serviços	
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 40 000,00
	TOTAL	<u>\$ 50 000,00</u>

Utilizando-se como contrapartida o montante de \$ 50 000,00 a retirar da verba inscrita C. E.: 01-01-10-00 — Subsídio de férias, da mesma tabela orçamental de despesa.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Julho de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

1. Que Lei Va Sang, fiel de armazém, do 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 130 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Vong Mui, auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 23 de Maio de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma

pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Kuoc Vai Chou, guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 06 745, da Polícia Marítima e Fiscal, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 15 de Julho de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 190 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Tang Chi Seng ou António Tang, motorista de ligeiros, 4.º escalão, da carreira de motoristas de ligeiros do quadro assalariado permanente das Oficinas Navais, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a José Simões, Ana Paula de Oliveira Simões e Lídia Teresa de Oliveira Simões, viúvo e filhas, respectivamente, de Lídia Augusta de Oliveira Simões, que foi enfermeira da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentada, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 30 de Março de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 65, correspondendo a 50% da pensão de aposentação da falecida, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade da mesma, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que seja concedida a Áurea Madalena da Silva Osório, viúva de Manuel Góis Osório, que foi guarda-ajudante n.º 119 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 7 de Março de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 35, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 2 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 12 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

1. Que seja concedida a Maria Ip Nunes, viúva de Afonso Maria Nunes, que foi subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 10 de Abril de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 75, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1989, autorizada por despacho de 3 de Agosto de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica		Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 82 000,00
07-06-00-00	Construções diversas		\$ 155 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 318 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 28 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 54 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 95 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 27 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos com as instalações	\$ 71 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 107 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 160 000,00	
04-02-00-00	Instituições particulares	\$ 13 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 555 000,00	\$ 555 000,00

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Maria Alegria Gomes, segundo-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de secretaria, durante a ausência do seu titular, nos dias 1 e 2 de Agosto de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Agosto de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Brenda Dulce da Cunha e Pires, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo, em regime de requisição no CAIP — designada para exercer, por substituição, as funções de chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público, no período de 14 de Agosto a 14 de Setembro, inclusive, do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o período de férias do titular do lugar.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 10 de Agosto de 1989. — O Chefe do Centro, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 3 de Agosto de 1989, estão abertas inscrições para os exames de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o artigo 16.º do Regulamento da Escola Técnica destes Serviços, aprovado pela Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 100/88/M, de 8 de Junho.

Aberto a indivíduos vinculados ou não à função pública, o curso tem a duração de três anos lectivos, sendo seguido de estágio profissionalizante, por um período de três meses.

Como condição de admissão ao curso, é exigida a posse de uma das seguintes habilitações académicas:

Candidatos provenientes do sistema de ensino português:

11.º ano de escolaridade ou equivalente do ensino português e aprovação em exame de língua chinesa falada, no dialecto cantonense.

Candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês ou inglês:

Curso secundário completo do ensino chinês ou inglês e curso de língua e cultura portuguesas — grau II — ou equivalente.

As vagas do curso são em número de trinta, sendo quinze destinadas a candidatos provenientes do sistema de ensino português e as restantes reservadas a candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês ou inglês.

Durante a frequência do curso e do estágio, os alunos terão direito à remuneração correspondente ao índice 185 (MOP \$ 4 810,00), nos dois primeiros anos, e ao índice 200 (MOP \$ 5 200,00), no restante período de tempo. Os alunos vinculados à função pública manterão a remuneração de origem, se esta for superior ao valor correspondente aos referidos índices.

As provas dos exames de admissão serão prestadas em português e chinês (dialecto cantonense), constando o programa do seguinte:

PROVA ESCRITA

Na língua veicular do sistema de ensino de que provém o candidato (duas horas): a)

- Questionário sobre um texto;
- Gramática;
- Composição.

Na segunda língua objecto do exame (uma hora): b)

- Ditado;
- Questionário sobre um texto.

PROVA ORAL

Na língua veicular do sistema de ensino de que provém o candidato (quinze a vinte minutos): a)

- Leitura e interpretação de um texto.

Na segunda língua objecto do exame (dez a quinze minutos):

- Conversação com os membros do júri.

Notas:

- a) Os candidatos provenientes do sistema de ensino inglês prestam a prova em chinês (dialecto cantonense);
- b) Apenas para candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês ou inglês.

A inscrição, cujo prazo termina no dia 25 do corrente mês, é feita no Núcleo de Apoio Administrativo da Escola Técnica destes Serviços, mediante preenchimento do respectivo boletim e entrega da seguinte documentação:

- Fotocópia do documento de identificação válido;
- Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente anúncio.

Obs.: O exame de língua chinesa falada, no dialecto cantonense, será requerido na Escola Técnica destes Serviços.

Horário de atendimento: todos os dias úteis, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 18,00 horas, à excepção de sábado.

Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado ao referido núcleo, através do telefone 5971125.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Couto*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Agosto de 1989, se acha aberto concurso documental para o preenchimento de dois lugares de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. A validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. *Candidatos*

Podem ser opositores ao concurso de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês os candidatos habilitados com o curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês, criado pelo Decreto-Lei n.º 31/82/M, de 24 de Julho.

2.1. Documentação a apresentar — os candidatos devem apresentar a documentação seguinte:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental;
- d) Certificado do Curso de Habilitação de Professores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês, criado pelo Decreto-Lei n.º 31/82/M, de 24 de Julho;
- e) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto.

2.2. Forma e local — a admissão ao concurso é feita através da apresentação de um requerimento dirigido ao director dos Serviços de Educação, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, à Direcção dos Serviços de Educação, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, r/c, onde deverão constar:

- a) Elementos de identificação do candidato;
- b) Indicação da habilitação académica adequada do candidato;
- c) Classificação profissional;
- d) Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

3. *Vencimento*

O professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês vence conforme o nível 3, a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

4. Métodos de selecção

4.1. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional, preferindo, sucessivamente e em caso de empate:

- a) O candidato com melhor classificação profissional;
- b) O candidato com mais dias de serviço docente não convertidos em valores para efeito do cálculo da graduação na docência;
- c) O candidato com maior tempo de residência no Território.

4.2. A graduação profissional é determinada em função dos seguintes elementos:

- a) Classificação profissional;
- b) Tempo de serviço docente prestado no ensino oficial, após a conclusão do respectivo curso;
- c) A graduação profissional obtém-se, acrescentando à classificação profissional referida no n.º 4.3, um valor por cada ano completo de serviço docente prestado, nos termos da alínea b) do n.º 4.2.

4.3. A classificação profissional corresponde, para todos os efeitos legais, à classificação final obtida no respectivo curso.

4.4. O número de anos de serviço prestado é igual ao quociente inteiro da divisão por 365, do número de dias prestado desde o dia 1 de Setembro do ano em que o candidato concluiu o respectivo curso, até à data de abertura do concurso.

4.5. É ainda considerado, para efeitos de graduação profissional, o tempo de serviço militar obrigatório, desde que prestado após a conclusão do respectivo curso.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva, técnica assessora.

VOGAIS EFECTIVOS: Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos, directora da Escola Luso-Chinesa da Taipa; e

Maria Ema Serrano Vaz Pereira, educadora de infância.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado Agostinho Alberty Martins, técnico principal; e

Maria Elisa da Rocha Vilaça, directora do Jardim de Infância de D. José da Costa Nunes.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Julho de 1989, se acha aberto concurso documental para o preenchimento de 17 lugares de educador de infância do ensino português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, e no Decreto-

-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e de que se especifica:

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. A validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Candidatos

Podem ser opositores ao concurso de educadores de infância os candidatos que se encontrem em alguma das situações, a seguir indicadas:

- a) Educadores de infância, habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;
- b) Educadores de infância, habilitados com o curso das escolas normais de educadores de infância ou das escolas superiores de educação, da República, ou ainda com um curso oficialmente equiparado.

2.1. Documentação a apresentar — os candidatos devem apresentar a documentação seguinte:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental;
- d) Certificado da habilitação académica adequada do candidato, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio;
- e) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto.

2.2. Forma e local — a admissão ao concurso é feita através da apresentação de um requerimento dirigido ao director dos Serviços de Educação, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, à Direcção dos Serviços de Educação, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, r/c, onde deverão constar:

- a) Elementos de identificação do candidato;
- b) Indicação da habilitação académica adequada do candidato, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio;
- c) Classificação profissional;
- d) Graduação profissional, quando for de aplicar o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- e) Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

3. Vencimento

O educador de infância vence conforme o nível 3, a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

4. Método de selecção

4.1. Os candidatos serão ordenados, prioritariamente, do

seguinte modo:

- a) Os candidatos habilitados com os cursos criados pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;
- b) Os candidatos habilitados com cursos das escolas normais de educadores de infância ou das escolas superiores de educação, da República, ou outros oficialmente equiparados ou reconhecidos.

4.2. Dentro de cada uma das situações referidas no número anterior, os candidatos serão ainda ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional, preferindo, sucessivamente e em caso de empate:

- a) O candidato com melhor classificação profissional;
- b) O candidato com maior número de dias, calculado nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, e não considerados para efeitos de graduação profissional, em virtude de não poderem ter sido convertidos em valores;
- c) O candidato com maior tempo de residência no Território.

4.3. A graduação profissional é determinada em função dos seguintes elementos:

- a) Classificação profissional;
- b) Tempo de serviço docente prestado no ensino pré-escolar, após a conclusão do respectivo curso;
- c) A graduação profissional obtém-se, acrescentando à classificação profissional referida no n.º 4.4, um valor por cada ano completo de serviço docente prestado, nos termos da alínea b) do n.º 4.3.

4.4. A classificação profissional corresponde, para todos os efeitos legais, à classificação final obtida nos respectivos cursos.

4.5. O número de anos de serviço prestado é igual ao quociente inteiro da divisão por 365, do número de dias prestado desde o dia 1 de Setembro do ano em que o candidato concluiu o respectivo curso, até 30 de Setembro do ano imediatamente anterior à data de abertura do concurso.

4.6. É ainda considerado, para efeitos de graduação profissional, o tempo de serviço militar obrigatório, desde que prestado após a conclusão do respectivo curso.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva, técnica assessora.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Elisa da Rocha Vilaça, directora do Jardim de Infância de D. José da Costa Nunes; e

Maria Ema Serrano Vaz Pereira, educadora de infância.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Leonor Lima Gonçalves Baeta Neves, técnica de 1.ª classe; e Licenciado Agostinho Alberty Martins, técnico principal.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 767,50)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista classificativa

Do único candidato admitido e aprovado no concurso comum de acesso para o provimento de um lugar de segundo-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, bem como dos que vagarem dentro do prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/89, de 22 de Maio:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 4 de Agosto de 1989).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 18 de Julho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento. — O Vogal, *Mário Manuel Franco Ornelas*, técnico assessor — O Vogal, *Vitor Manuel Marques*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 3 de Agosto de 1989, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Gabinete dos Assuntos de Justiça, bem como para as que vierem a verificar-se durante a validade de concurso, que é de um ano.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ao terceiro-oficial compete, a partir de orientações, executar o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de cada actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, etc., elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 185 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4), que, até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para provimento na função pública.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos e revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Organização, natureza, atribuições e competências do Gabinete dos Assuntos de Justiça;
3. Regime jurídico da função pública, nomeadamente regime de provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; regime de faltas, férias e licenças; regime de classificação de serviço e disciplinar;
4. Prova de dactilografia.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação, na secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sita no edifício «BCM», na Rua da Praia Grande, n.º 26, 8.º andar, no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes ao Gabinete dos Assuntos de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Luís Fonseca Lourenço, subdirector.

VOGAIS EFFECTIVOS: Ivens Lopes Fazenda, chefe de secretaria, substituto; e

André Cheong, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: Deolinda Celeste da Rosa, chefe de secção, substituto; e

Hó Lai Peck, chefe de secção, substituto.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 14 de Agosto de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 15 de Julho de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso na carreira e tenham como habilitações o 9.º ano de escolaridade ou equivalente. Podem ainda candidatar-se os escriturários-dactilógrafos, a que se refere o n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Nota curricular.

Os candidatos não vinculados à função pública deverão ainda apresentar:

- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso.

O facto de não ser exigida, pelo preceito legal acima citado, a apresentação do certificado do registo criminal e do atestado de robustez física e de saúde mental não significa que, à data do provimento no lugar, o concursado não tenha de reunir as condições gerais para o desempenho de funções públicas, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeadamente a posse de capacidade cívica e de aptidão física e mental.

Os candidatos, já vinculados à função pública, deverão ainda apresentar:

- e) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao terceiro-oficial executar, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 185 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. A selecção será feita mediante prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado com entrevista.

5.2. Os temas para a prova escrita são os seguintes:

- a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime jurídico da função pública: provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; faltas, férias e licenças; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença, estatuto da aposentação e sobrevivência; transporte de pessoal por conta do Território (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, e Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, e respectivas alterações aos mesmos introduzidas e demais legislação aplicável);
- c) Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
Regulamento Geral da Construção Urbana: Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963, e suas alterações, Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 3 de Agosto, e Portaria n.º 150/85/M, de 9 de Agosto;
- d) Redacção de notas e ofícios.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Mário Aureliano Robarts, chefe de secretaria.

VOGAIS EFECTIVOS: Guido José do Rosário, chefe de secção, substituto; e

Maria Adelaide Gramunha Marques
Sales Crestejo, segundo-oficial.

VOGAIS SUPLENTE: Zainab Bi, primeiro-oficial; e

Roque Rui Xavier Hy, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 1 727,40)

Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1989:

Candidatos aprovados:

Classificação final:

Ricardo Paulo Esteves Pedro 7,15 valores
Iao Ioc In, aliás Luzia Iao 6,25 valores

Candidatos excluídos: a)

Chan Sao Keng ou Ma Aye Lwin;
Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges;
Maria Luísa Rodrigues Costa.

a) Por terem faltado à prova de conhecimentos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 4 de Agosto de 1989).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Presidente do Júri, substituto, *Maria de Nazaré Saias Portela*, técnica de 1.ª classe. — O Vogal Efectivo, *Mário Aureliano Robarts*, chefe de secretaria — O Vogal Suplente, *Rogério Baptista Saraiva*, técnico de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

Classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de topógrafo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989:

Classificação final:

Carlos Leong Correia 7,45 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 2 de Agosto de 1989).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1989. — O Júri, *João Manuel Calvão Rodrigues*, presidente, substituto. — *Francisco Manuel Ferreira Cordeiro*, vogal suplente — *Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes*, vogal suplente.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

Definitiva, ao abrigo da disposição do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/89, de 24 de Abril:

Candidato admitido:

Aníbal de Jesus Gomes da Silva.

Candidatos excluídos:

Alberto Joaquim dos Reis; a)
Armando Manuel Lopes Coutinho; a)
Chan Sao Keng ou Ma Aye Lwin; a)
Cheong Siu Cheong; a)
Chong Kuok Kei; a)
Hung Tak Piu. a)

a) Não apresentação, no prazo legal, de documento(s) exigido(s) no aviso de abertura de concurso.

Os candidatos excluídos podem, no prazo de cinco (5) dias úteis, recorrer da exclusão da lista.

A prova de conhecimentos realiza-se no dia 12 do próximo mês de Setembro, pelas 9,30 horas, na sala de actos públicos da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Julho de 1989. — O Júri. — O Presidente, *José Pedro Couceiro Couto Lopes*, subdirector dos Serviços, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Lourenço António do Rosário*, chefe da Divisão de Construção — *José Miguel Neves Moreira Maia*, chefe da Divisão de Hidráulica e Saneamento Básico.

(Custo desta publicação \$ 542,30)

Classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, de acordo com o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/89, de 24 de Abril:

Classificação final do candidato aprovado:

Pedro Gonçalves Cândido da Silva 6,30 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 8 de Agosto de 1989).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Agosto de 1989. — O Júri. — Presidente, *José Pedro Couceiro Couto Lopes*, subdirector dos Serviços, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Lourenço António do Rosário*, chefe da Divisão de Construção — *José Miguel Neves Moreira Maia*, chefe da Divisão de Hidráulica e Saneamento Básico.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 2 de Agosto de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de 1 (um) lugar vago de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é aberto para uma vaga existente, esgotando-se nele o prazo da sua validade.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação das categorias e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

3. Conteúdo funcional

O primeiro-oficial da carreira administrativa executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza

processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 250 da tabela indiciária, actualmente em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitido aos candidatos utilizar, como elemento de consulta, a legislação aplicável.

5.2. Programa — a prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau:

Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho;

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

c) Regime jurídico da função pública:

Provimento, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia:

Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto;

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Concursos:

Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Regime de férias, faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Estatuto Disciplinar:

Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio;

d) Diploma Orgânico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, e Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril;

e) Aquisição de bens e serviços:

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;

Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

f) Redacção de um tema de serviço à escolha do júri.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Fernando Horácio Coluna Gonçalves, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe de divisão, substituto, do SAFP; e

Julietta Madeira de Noronha Marques da Costa, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: José Ng Baptista, chefe de divisão; e António Viseu, observador-meteorológico analista de 1.ª classe.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 747,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 2 de Agosto de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de 1 (um) lugar vago de observador geofísico analista de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é aberto para uma vaga existente, esgotando-se nele o prazo da sua validade.

2. Condições de candidaturas

2.1. Podem candidatar-se os observadores geofísicos analistas de 2.ª classe dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação das categorias e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da

Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

3. Conteúdo funcional

Aos observadores geofísicos analistas de 1.ª classe compete executar trabalhos relacionados com a prospecção geofísica, a gravimetria, o campo magnético terrestre e outros julgados de interesse; efectuar as análises completas dos sismogramas, orientar as verificações exigidas pelo normal funcionamento dos instrumentos geofísicos, chefiar as secções da Divisão de Geofísica e colaborar na instrução e valorização técnico-profissional do pessoal da Divisão de Geofísica.

4. Vencimento

O observador geofísico analista de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 285 da tabela indiciária, actualmente em vigor.

5. Método de selecção

No concurso a realizar, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Trabalhos realizados;
- d) Formação profissional complementar.

A entrevista será dispensada se todos os candidatos pertencerem aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Fernando Horácio Coluna Gonçalves, director.

VOGAIS EFECTIVOS: José Ng Baptista, chefe de divisão; e António Viseu, observador-meteorológico analista de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Adolfo de Carvalho Demée, observador-meteorológico principal; e Simão Carlota do Espírito Santo Dias, observador-meteorológico analista de 1.ª classe.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 2 de Agosto de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de 3 (três) lugares vagos de observador meteorológico analista de 1.ª classe, 1.º escalão,

do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é aberto para três vagas existentes, esgotando-se nele o prazo da sua validade.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os observadores meteorológicos analistas de 2.ª classe dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação das categorias e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

3. Conteúdo funcional

São atribuições dos observadores meteorológicos analistas de 1.ª classe chefiar os turnos do Centro de Análise e Previsão do Tempo e outras secções dos Serviços, proceder ao traçado completo das cartas de superfície e altitude, bem como à análise de outros elementos de interesse para a previsão, elaborar as previsões meteorológicas normais e especiais e efectuar as análises comparativas de «situações passadas».

4. Vencimento

O observador meteorológico analista de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 285 da tabela indiciária, actualmente em vigor.

5. Método de selecção

No concurso a realizar, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Trabalhos realizados;
- d) Formação profissional complementar.

A entrevista será dispensada se todos os candidatos pertencerem aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Fernando Horácio Coluna Gonçalves, director.

VOGAIS EFECTIVOS: José Ng Baptista, chefe de divisão; e António Viseu, observador-meteorológico analista de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Adolfo de Carvalho Demée, observador-meteorológico principal; e Simão Carlota do Espírito Santo Dias, observador-meteorológico analista de 1.ª classe.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

(Custo das três publicações \$ 1 399,30)

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

De harmonia com a subdelegação, conferida pela alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 1/SAGE/88, de 19 de Janeiro, se torna público que, por despacho de 3 de Agosto de 1989, do signatário, se acha aberto concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial da carreira administrativa dos Serviços de Marinha de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do

aviso de abertura no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais dos serviços públicos do Território que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Marinha, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete executar, a partir de orientação e instruções superiores, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa.

4. Vencimento

Vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau;
- c) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85, 86, 87 e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

- d) Regime de férias, faltas e licenças;
- e) Regime jurídico dos actos administrativos;
- f) Estatuto da aposentação e sobrevivência;
- g) Regime de transportes de pessoal por conta do Território;
- h) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços;
- i) Vencimentos e outros abonos;
- j) Redacção de notas, ofícios, informação e propostas.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: João Vasco Marques Camilo Alves, capitão-de-fragata; e
Teresa Maria dos Anjos, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa, capitão-tenente; e
Licenciado Nuno Luís Fernandes Calado, técnico assessor.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Agosto de 1989. —
O Capitão dos Portos, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Faz-se público que, por despacho de 27 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de quatro lugares de técnico de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 3.^o do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, com dispensa do estágio previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 3.^o do mesmo decreto-lei, nos termos do artigo 13.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo e prazo de validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Poderão candidatar-se todos os indivíduos com licenciatura em Engenharia Informática;

Na falta de candidatos com a habilitação referida, o recrutamento far-se-á de entre:

- a) Indivíduos com licenciatura ou bacharelato adequados de universidade portuguesa ou estrangeira;
- b) Programadores com, pelo menos, 3 anos na categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom».

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/FSM.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico de informática concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis, efectuando análise funcional, análise orgânica e programação de aplicações e de sistemas.

Consulta os interessados, a fim de recolher elementos elucidativos em vista; determina se é possível e economicamente rentável utilizar um sistema de tratamento automático da informação; examina os dados obtidos, determina qual a informação a ser recolhida, com que periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e a frequência com que devem ser apresentados os resultados; determina as modificações a introduzir necessárias à normalização dos dados e transformações a fazer na sequência das operações; prepara ordino-

gramas e outras especificações, para o «programador»; efectua testes a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta aos fins em vista e, caso contrário, introduz as modificações necessárias.

Pode dirigir a preparação dos programas e coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações de análise dos problemas.

Pode dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático de informação.

5. *Vencimento*

Os candidatos que forem providos nos lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 375 da tabela indicária da Administração Pública de Território.

6. *Método de selecção e programa*

6.1. *Seleccção* — será feita mediante a prestação de prova escrita de conhecimentos, com a duração máxima de três horas, complementada por uma entrevista.

6.2. *Programa* — a prova versará as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, que aprova a Organização Geral e Missões das FSM;

Arquitectura de computadores;

Sistemas operativos, em especial sistema Unix;

Bases de dados, em especial relacionais;

Concepção de sistemas de informação.

Os candidatos poderão utilizar, durante a prova, os elementos de consulta que considerarem necessários.

7. *Composição do júri*

PRESIDENTE

EFFECTIVO: Tenente-coronel, João Manuel Reboredo Coutinho Viana.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Tenente-coronel, José Eduardo Romano Pires.

VOGAIS EFFECTIVOS: Capitão-tenente, António José da Costa Mateus; e

Capitão-tenente, Duarte José Cruz de Castro Centeno.

VOGAL SUPLENTE: Major, Fernando Pereira dos Santos Aguda.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Agosto de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, interino, José Eduardo Romano Pires, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 861,30)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de

6 de Julho de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de emprego) do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

2. *Condições de candidatura*

2.1 *Candidatos* — podem candidatar-se ao referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com licenciatura em Sociologia.

2.2 *Documentação a apresentar* — para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas neste aviso de abertura;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

2.3 Os candidatos, já pertencentes ao quadro da DSTE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4 *Forma de admissão e local* — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da DSTE, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. *Conteúdo funcional*

O técnico de 2.ª classe desenvolve estudos na área do trabalho, nomeadamente a sua estrutura, características e evolução.

Interpreta as condições e transformações do meio sócio-laboral, procurando explicar como e porque se processa a sua evolução, interpreta os resultados obtidos, tendo em conta,

sempre que necessário, elementos fornecidos por outros investigadores que trabalham em domínios conexos.

4. Vencimento

O técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1 Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

5.2 Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

I — Legislação geral

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau:

Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

- c) Regime jurídico da função pública:

Provimento, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia:

Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Regime de férias, licenças e faltas:

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 11 de Fevereiro;

Lei n.º 5/86/M, de 5 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

II — Legislação específica

Diploma Orgânico da DSTE:

Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho;

Regulamento da Inspeção do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 94/84/M, de 25 de Agosto;

Legislação relativa à prestação do trabalho no Território:

Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril;

Importação e recrutamento de mão-de-obra:

Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Despacho n.º 49/GM/88, de 16 de Maio.

III — Conhecimentos específicos

Sociologia do Trabalho.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Manuel Bailote Fernandes, técnico assessor; e

Dr.^a Maria da Conceição Carvalho Rodrigues, técnica principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa, técnico principal; e

Dr. Vitorino Monteiro Luzio, técnico de 1.^a classe.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 9 de Agosto de 1989. — O Director de Serviços, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 881,30)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista de classificação

Do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de capataz agrícola, do 1.^o escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

Leong Kun Fong 7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 21 de Julho de 1989).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 5 de Agosto de 1989. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

LEAL SENADO DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 2 de Junho de 1989, aprovada por despacho de 21 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas (2) vagas de técnico de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de técnico de informática, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12/86, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso. O prazo de concurso esgota-se com o preenchimento das duas vagas existentes.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e os requisitos especiais exigidos pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, com as alterações introduzidas pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, bem como os indivíduos que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2.2. Documentação a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documentos comprovativos das classificações de serviço;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro do Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

3. Conteúdo funcional

À carreira de técnico de informática correspondem as funções de análise funcional, análise orgânica e programação de aplicações de sistemas.

4. Vencimento

O vencimento de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista. Poderão ser utilizados quaisquer elementos de consulta nesta prova.

5.2. Programa:

- a) Linguagem e técnicas de programação;
- b) Metodologias de análise;
- c) Estruturas de dados;
- d) Sistemas de operação.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Luís Valmiki Alves Osório, chefe de divisão do Centro de Informática.

VOGAIS EFECTIVOS: Ana Maria Louro da Costa, técnica principal do CI; e

Dr. Júlio Meirinhos Santana, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Sector Administrativo dos SAF; e

Dr.ª Ana Margarida Anta Sousa Pires, chefe de Sector Financeiro dos SAF.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Agosto de 1989. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 16 de Junho de 1989, aprovada por despacho de 21 de Julho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma (1) vaga de operador de computador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de operador de computador, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12/86, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e os requisitos especiais exigidos pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, com as alterações introduzidas pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, bem como os indivíduos que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2.2. Documentação a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documentos comprovativos das classificações de serviço;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro do Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

3. Conteúdo funcional

À carreira de operador de computador correspondem as funções de accionamento e manipulação dos equipamentos periféricos, de fornecimento de instruções e comandos à unidade central de processamento, de controlo da execução dos programas e de interpretação das mensagens de consola.

4. Vencimento

O vencimento de operador de computador de 2.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 200 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista. Poderão ser utilizados quaisquer elementos de consulta nesta prova.

5.2. Programa:

Operação do Sistema IBM S/38.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Luís Valmiki Alves Osório, chefe de divisão do Centro de Informática.

VOGAIS EFECTIVOS: Ana Maria Louro da Costa, técnica principal do CI; e

Dr. Júlio Meirinhos Santana, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Sector Administrativo dos SAF; e

Dr.ª Ana Margarida Anta Sousa Pires, chefe de Sector Financeiro dos SAF.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Agosto de 1989. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Ma-neiras*.

Custo desta publicação \$ 1 419,40)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 16 de Junho de 1989, aprovada por despacho de 21 de Julho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de duas (2) vagas de mecânico electricista, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12/86, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, que se esgota com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os ajudantes com, pelo menos, 4 anos de serviço com classificação não inferior a «Bom».

3. Documentos a apresentar pelos candidatos

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a qual deverá ser apresentada na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado de Macau, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Executa trabalhos de electricista em geral, mais vocacionada para as viaturas: ar condicionado, cargo e inspecção de bateria, motores de arranque de viaturas, alternadores, sistemas gerais de electricidade de viaturas, zelando pela sua conservação, reparação, montagem e testes, fundamentalmente de viaturas da marca Mercedes-Benz.

5. Vencimento

O vencimento de mecânico electricista, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 160 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — é utilizada a forma de provas práticas.

6.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Desmontagem do motor de arranque e do alternador do gerador «Hino» do aterro da Taipa;

Diagnóstico das avarias;

Verificação do dínamo;

Reparação e montagem do motor de arranque e alternador do gerador «Hino»;

Teste final de funcionamento.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro Carlos Gonçalves Mendonça Barreto, chefe de divisão dos Serviços de Oficinas e Transportes, substituto.

VOGAIS EFFECTIVOS: Mário Ferreira Sin, chefe de sector do SEEM, substituto, dos SOT; e

Manuel Lopes da Costa, encarregado dos SOT, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Alberto Correia Gageiro, encarregado dos SOT, substituto; e

Carlos Manuel Pestana dos Santos, chefe de subsector dos SOT.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Agosto de 1989. — O Presidente do Leal Senado de Macau, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 272.10)

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 16 de Junho de 1989, aprovada por despacho de 21 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de operário, da carreira de operário, do quadro de pessoal do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88.

Poderão candidatar-se os auxiliares que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, possuam 4 anos de serviço com classificação não inferior a «Bom» e que satisfaçam os requisitos gerais, previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são os seguintes:

A nacionalidade portuguesa ou chinesa;

A maioridade;

A capacidade cívica;

A capacidade profissional;

A aptidão física e mental;

A posse de documentação de identificação.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento das vagas existentes.

Conteúdo funcional dos lugares a prover:

1. Serralheiros — corta e trabalha o metal, monta peças para a reparação de conjuntos mecânicos e metálicos, faz soldaduras a estanho ou com maçarico oxi-acetilénico.

2. Pintor — prepara a superfície a recobrir, removendo as camadas de pintura que apresentem deficiências, aplica as demãos de primário, selecciona o material a empregar na pintura, aplica-a utilizando meios mecânicos ou manuais.

O candidato que for nomeado para o lugar de operário, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 130 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

Candidatos não vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais exigidas pelo concurso;

Nota curricular.

Candidatos vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior;

Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos serviços responsáveis pela abertura de concurso, ficam dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

A selecção será feita através de provas práticas, abrangendo as seguintes matérias:

Remoção de parte metálica deformada de uma viatura ou de um órgão;

Reparação dessa parte, sua montagem no conjunto, afinação do conjunto;
Preparação da superfície a pintar;
Utilização de pintura à pistola ou a «spray».

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Carlos Gonçalves Mendonça Barreto, chefe dos Serviços de Oficinas e Transportes, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Lopes da Costa, encarregado, substituto, dos SOT; e
Alberto Correia Gageiro, encarregado, substituto, dos SOT.

VOGAIS SUPLENTE: Carlos Manuel Pestana dos Santos, fiel de 1.ª classe dos SOT; e
Mário Ferreira Sin, chefe do Sector de Equipamento Electromecânico, substituto.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na função pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Agosto de 1989. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 23 de Junho de 1989, aprovada por despacho de 21 de Julho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de quatro vagas de operário, 1.º escalão, da carreira de operário, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12/86, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, que se esgota com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os auxiliares que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, possuam quatro anos de serviço com classificação não inferior a «Bom».

3. Documentos a apresentar pelos candidatos

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a qual deverá ser apresentada na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Execução de trabalhos de pintura de construção civil, com conhecimentos sobre quantidades e percentagem para mistura, assim como conhecimento sobre métodos, materiais e equipamentos ligados à pintura.

5. Vencimento

O vencimento do operário, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 130 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — é utilizada a forma de provas práticas.

6.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Aplicação de todo o género de moldes e métodos de pintura na sinalização horizontal, nomeadamente em zebra de passagem de peões, em linhas de prioridade, em estacionamento, em numerações, em «stops», em setas e em qualquer outro tipo de sinalização horizontal de vias.

Tratamento e pintura de diversos sinais verticais, «placard's» e avisos de recomendação.

Utilização de pintura à pistola ou a «spray» em diversos materiais.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro Lau Si Io, chefe de Sector de Obras dos Serviços Técnicos Municipais.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Marcelo Inácio dos Remédios, técnico de 1.ª classe dos STM; e
Engenheiro Pedro António Xavier da Silva, assistente técnico principal dos STM.

VOGAIS SUPLENTES: Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe de Departamento dos STM; e
Engenheiro António Manuel dos Santos, técnico de 1.ª classe dos STM.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Agosto de 1989. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de ter-

ceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989:

Candidato aprovado:

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes 7 valores

Não compareceu: um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Agosto de 1989).

Imprensa Oficial, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe da Secção Administrativa — *Beatriz Dias*, primeiro-oficial, 2.º escalão.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Imobiliário Chu Weng, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e oito-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto social, constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Chu Weng, Limitada», em chinês «Chu Weng Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chu Weng Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Inácio Pessoa, número dois, segundo andar, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, especialmente,

o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

Lei Zhenwei, uma quota de cento e dez mil patacas; e

Koo Chiu e Li Zhong, uma quota de quarenta e cinco mil patacas, respectivamente.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração

ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título, e, bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante

carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

BANCO COMERCIAL DE MACAU, S. A. R. L.

Sede: Rua da Praia Grande, 22, Macau

Assembleia geral extraordinária

Convocação

Por solicitação do Conselho de Administração, e nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, e 22.º dos Estatutos, convoco os accionistas do Banco Comercial de Macau, SARL, para reunirem, no próximo dia 14 de Setembro de 1989 e pelas 15,00 horas, em assembleia geral extraordinária, que se realizará na Rua do Ouro, 110, 2.º, em Lisboa, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1.º Deliberar sobre a transferência da sede deste Banco para Portugal e para a cidade do Porto, conforme foi já autorizado, e nos termos em que o foi, pelo Senhor Governador do Território de Macau e pelo Governo da República Portuguesa;

2.º Deliberar sobre o aumento do capital social do banco para 5 000 000 contos, com conversão do actual capital social — de 100 000 000 patacas — para escudos portugueses e realização do referido aumento por novas entradas em dinheiro;

3.º Deliberar, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos, sobre a preferência dos accionistas na subscrição das novas acções a emitir por efeito do aumento do capital social, bem como sobre a forma e os termos da realização do mesmo aumento;

4.º Modificação dos estatutos, com aprovação do novo contrato social por que passará a reger-se o Banco Comer-

cial de Macau após a transferência da sua sede para Portugal;

5.º Designar os membros dos corpos sociais em substituição dos actuais, e, assim, eleger os membros da Mesa da Assembleia e do Conselho Geral para o próximo triénio;

6.º Eleger o revisor oficial de contas ou sociedade revisora de contas da sociedade, para o próximo triénio;

7.º Confirmar os poderes actuais de representação do Banco por parte dos seus procuradores residentes no território de Macau;

8.º Designação de representante ou representantes do Banco para outorgarem a escritura pública de transferência da sede, aumento do capital social e modificação dos estatutos, com a substituição destes por novo contrato social, bem como para praticarem todos os demais actos, designadamente de registo, que sejam necessários para execução daquela transferência, aumento do capital e modificação do contrato social.

O projecto do novo contrato social, que já foi objecto de aprovação do Banco de Portugal e do Governo da República Portuguesa poderá ser consultado pelos senhores accionistas na sede social, à Rua da Praia Grande, 22, de Macau, e no escritório de representação de Lisboa, à Rua de S. Nicolau, 114.

Lisboa, 31 de Julho de 1989. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Sociedade Financeira Portuguesa, E. P., (*Assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 810,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Gestão de Empresas Tin Fok, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Julho de 1989, a fls. 82 do livro de notas n.º 420-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ng Fok, aliás Bosco Ng; Tan Yiu Teck; Investimento e Gestão de Empresas Jenn Woei, Limitada; Masashi Takenaka; Luk Shing Yuen; John Chung, aliás Chong Lap Hong; Suen

Yan Kwong; Tang Chi Cheong; Koo Shing Cheong e Wong Chuk Keong, aliás José Wong, constituíram, entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Gestão de Empresas Tin Fok, S. A. R. L.», em inglês «Tin Fok Holding Company Limited», e, em chinês «Tin Fok Chap Tun Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício B.C.M., 16.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo segundo

Um. O objecto social consiste no investimento na indústria hoteleira e na gestão de empresas em que a sociedade venha a ter participação no capital social.

Dois. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade.

Artigo terceiro

Um. O capital social é de \$1 000 000,00 (um milhão de patacas), dividido em 2 000 (duas mil) acções, todas nominativas, do valor nominal de \$500,00 (quinhentas patacas) cada uma, inteiramente realizado, e distribuído da forma seguinte:

Investimento e Gestão de Empresas Jenn Woei, Lda. — 389 (trezentas e oitenta e nove) acções;

Masashi Takenaka — 300 (trezentas) acções;

Luk Shing Yuen — 300 (trezentas) acções;

John Chung, aliás Chong Lap Hong — 285 (duzentas e oitenta e cinco) acções;

Suen Yan Kwong — 200 (duzentas) acções;

Tang Chi Cheong — 200 (duzentas) acções;

Koo Shing Cheong — 143 (cento e quarenta e três) acções;

Wong Chuk Keong, aliás José Wong — 143 (cento e quarenta e três) acções;

Tan Yiu Teck — 20 (vinte) acções; e

Ng Fok, aliás Bosco Ng — 20 (vinte) acções.

Dois. O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, poderá emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quarto

Um. A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar com elas todas as operações que os interesses sociais aconselhem, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois. A transmissão de acções está sujeita às seguintes limitações:

a) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá avisar, previamente e por escrito, o Conselho de Administração, indicando o número de acções a transferir, o preço e outros termos e condições, bem como a identificação do transmissário. No prazo de quinze dias, a contar da recepção do aviso, o Conselho de Administração informará a todos os outros accionistas se a sociedade pretende exercer o direito de preferência e a deliberação tomada de não preferir será, com igual prazo, comunicada aos accionistas, em ordem a habilitá-los a exercerem o direito de preferência que lhes é conferido;

b) Os accionistas preferentes terão quinze dias para declarar se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Tal declaração é dirigida ao accionista transmitente com cópia para o Conselho de Administração e nela se mencionará obrigatoriamente se o accionista preferente aceita o preço proposto para a transmissão;

c) No caso de qualquer accionista preferente declarar que não aceita o preço proposto, será designada, dentro de quinze dias, uma comissão composta de três membros, um designado pelos accionistas alienantes, outro pelos accionistas preferentes e o terceiro por acordo de ambos, a fim de arbitrarem o valor das acções. A comissão fixará o valor das acções dentro do prazo de trinta dias, a contar da sua constituição, devendo tal fixação ser feita por escrito e fundamentada. O preço fixado pela comissão será aquele por que será exercida a preferência e nem os accionistas

alienantes nem os preferentes poderão retirar as suas ofertas de venda e de preferência;

d) Preferindo mais de um accionista, as acções serão rateadas em função da percentagem do capital social que cada um tenha averbado em seu nome nessa data;

e) Não pretendendo nem a sociedade nem os accionistas preferir, poderá a alienação realizar-se livremente, passando o Conselho de Administração ao accionista interessado declaração que certifique. Porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Três. A preferência da sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três a nove membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

Dois. Ao Conselho de Administração compete, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, podendo comprometer-se em árbitros;

b) Nomear directores, outros mandatários ou procuradores, mesmo estranhos à sociedade, sempre sem quebra de responsabilidade, bem como encarregar quaisquer pessoas singulares ou colectivas do desempenho, por conta e em nome da sociedade, de algumas das suas actividades;

c) Adquirir e alienar bens e direitos móveis e imóveis e onerá-los por qualquer forma por deliberação tomada por unanimidade;

d) Decidir sobre a participação e representação da sociedade noutras empresas, singulares ou colectivas, sua forma e quantitativo.

Três. Qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

Quatro. O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes de gestão corrente da sociedade em um ou

mais dos seus membros, escolhendo um ou vários administradores-delegados.

Cinco. São, desde já, nomeados administradores-delegados, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, Ng Fok, aliás Bosco Ng, Wong Chuk Keong, aliás José Wong, Suen Yan Kwong e Tang Chi Cheong, os quais se dividem em dois grupos. Fazem parte do grupo «A»: Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Wong Chuk Keong, aliás José Wong; e, do grupo «B»: Suen Yan Kwong e Tang Chi Cheong.

Seis. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de um dos membros de cada grupo.

Artigo sexto

A fiscalização da sociedade caberá a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, mesmo estranhos à sociedade, ou a uma sociedade de auditores de contas, a eleger anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral será constituída por todos os accionistas possuidores de um mínimo de dez acções, averbadas ou depositadas em seu nome até, pelo menos, cinco dias antes daquele que for designado para a Assembleia Geral reunir.

Dois. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da sociedade por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo nono

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representam, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

Artigo décimo

Um. Os cargos do Conselho de Administração ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas por um dos sócios ou accionistas que os seus órgãos competentes designarem.

Dois. Cada um dos órgãos sociais poderá, caso necessário for, nomear um ou mais secretários, mesmo estranhos à sociedade, para o desempenho das respectivas funções.

Três. São, desde já, nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro triénio, os seguintes accionistas:

a) Conselho de Administração:

Presidente: Ng Fok, aliás Bosco Ng.

Vice-Presidentes: Tan Yiu Teck; Luk Shing Yuen.

Administradores: Suen Yan Kwong; Tang Chi Cheong; Wong Chuk Keong, aliás José Wong; e Koo Shing Cheong.

Administradores-delegados:

Grupo «A»: Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Wong Chuk Keong, aliás José Wong.

Grupo «B»: Suen Yan Kwong; e Tang Chi Cheong.

b) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: John Chung.

Vice-presidentes: Masashi Takenaka; Wong Chuk Keong, aliás José Wong.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 644,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Timfoil — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Julho de 1989, a fls. 80 do livro de notas n.º 420-B, do Primeiro Cartório

Notarial de Macau, John Chung ou Chong Lap Hong e Cheng Oi Kuen Amy constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Timfoil — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Tim Fok Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Timfoil Trading Company Limited».

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede na Rua da Praia Grande, 22, edifício B. C. M., 16.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, agências ou outras formas de representação, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de qualquer produto e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e encontra-se dividido em duas quotas: uma do valor nominal de \$ 95 000,00 (noventa e cinco mil) patacas, pertencente ao sócio John Chung ou Chong Lap Hong, e outra de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, pertencente à sócia Cheng Oi Kuen Amy.

Artigo quinto

Os sócios não são obrigados a prestações suplementares de capital, mas podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e nas condições que forem aprovadas em assembleia geral.

Artigo sexto

A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A sociedade é administrada e representada por uma gerência, composta por um gerente-geral e um ou mais gerentes ou subgerentes a eleger pela assembleia geral, os quais são dispensados de caução e podem ou não ser sócios.

Dois. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de quaisquer outros dois membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

Fica, desde já, nomeado gerente-geral, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, o sócio John Chung ou Chong Lap Hong.

Artigo nono

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo décimo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Boutique Arco-Íris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1989, lavrada a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas 37-G, deste Cartório, foi constituída, entre Au Kin Tsun; Lam Mei Leng; e Ao Kin Yao, uma sociedade comercial, denominada «Boutique Arco-Íris, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Boutique Arco-Íris, Limitada», em inglês «Rainbow Collection Limited», e, em chinês «Tin Hong Si Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Mercado de São Domingos, número doze, décimo segundo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o comércio de importação e exportação e venda a retalho de pronto-a-vestir de senhora.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e oito mil patacas, equivalentes a cento e noventa mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil patacas), subscrita pelo sócio Au Kin Tsun;

Uma quota de \$ 20 000,00 (vinte mil patacas), subscrita pela sócia Lam Mei Leng; e

Uma quota de \$ 8 000,00 (oito mil patacas), subscrita pelo sócio Ao Kin Yao.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Au Kin Tsun e Lam Mei Leng.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas, por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Dragão e Pérola, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1989, lavrada a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas 42-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentas mil patacas, equivalentes a doze milhões e quinhentos mil escudos, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de um milhão, duzentas e cinquenta mil patacas, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tou Tak e Iu Kin Chi.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Tou Tak, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número vinte e cinco, rés-do-chão, e subgerente, o sócio Iu Kin Chi.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Fu Loi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1989, lavrada a folhas 74 verso do livro de notas para escrituras diversas 42-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da

sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tou Tak e Iu Kin Chi.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente e um subgerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos gerentes.

Quarto. São, desde já, nomeados gerente, o sócio Tou Tak, e subgerente, o sócio Iu Kin Chi.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Fok Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1989, lavrada a folhas 14 verso do livro de notas para escrituras diversas 31-C, deste Cartório, foi constituída, entre Che Man Kou; Che Heng; e Chan Man Chong, uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimento Predial Fok Long, Limitada»,

nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Fok Long, Limitada», em chinês «Fok Long Sap Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fok Long Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da União, número quatro-C, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no comércio de compra e venda, e outras operações sobre imóveis, e ainda o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Parágrafo primeiro

O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil patacas, ou sejam duzentos e vinte e cinco mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor de quinze mil patacas cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas aos sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Che Man Kou, Che Heng e Chan Man Chong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, serão necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura isolada de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas e a sociedade poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

A gerência, para além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes de:

a) Alienação, por venda, troca, ou outro título oneroso e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir; e

c) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações

de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Em caso algum, esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Parágrafo segundo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Lun Meng, Limitada

Certifico que, por escritura de quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas cinquenta e três do livro de notas, número trezentos e cinquenta e cinco-A, deste Cartório, na «Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Lun Meng, Limitada», em chinês «Lun Meng Sât Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Amizade, número setenta e três, quarto andar, «A», freguesia da Sé:

a) Chan Kuok Iong dividiu a sua quota de duzentas mil patacas em três

quotas distintas, sendo uma, no valor nominal de cinquenta mil patacas, que reservou para si; outra, no valor nominal de oitenta mil patacas, que cedeu a Cheang In Cheong; e a terceira, no valor nominal de setenta mil patacas, que cedeu a Zhang Xin Liang;

b) Tan Sheqiang cedeu a sua quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, a «Colom Property Development Company Limited»;

c) Zhang Jing Rong cedeu a sua quota, no valor nominal de duzentas e quarenta mil patacas, a «Colom Property Development Company Limited»;

d) Lu Ji cedeu a sua quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, a «Colom Property Development Company Limited»;

e) Deng Xuwang cedeu a sua quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, a «Colom Property Development Company Limited»;

f) Lei Kam Tong cedeu a sua quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, a «Colom Property Development Company Limited»;

g) Foram unificadas as cinco quotas da «Colom Property Development Company Limited», que passam a titular uma quota no valor nominal de oitocentas mil patacas;

h) Foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Colom Property Development Company Limited», uma quota de oitocentas mil patacas;

b) Cheang In Cheong, uma quota de oitenta mil patacas;

c) Zhang Xin Liang, uma quota de setenta mil patacas; e

d) Chan Kuok Iong, uma quota de cinquenta mil patacas.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Va Lon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1989, lavrada a folhas 8 verso do livro de notas para escrituras diversas 37-G, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Chan Va;

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita por Vong Im Va; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Tham Kyi Ying.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e pelo gerente, os quais ficam, desde já, autorizados para a prática dos actos referidos no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo primeiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir e vender, por qualquer forma, todos e quaisquer bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Salão de Beleza Lady, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1989, lavrada a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas 42-H, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Kam Leong, Suree Kruaphanthip e Renu Madares, uma sociedade comercial, denominada «Salão de Beleza Lady, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Salão de Beleza Lady, Limitada», em chinês «Sok Noi Fat Long Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lady's Saloon Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, número catorze-A, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto e a exploração da actividade de barbearia, cabeleireiro e tratamento de beleza, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: a) Sou Kam Leong, uma quota de cem mil patacas; b) Suree Kruaphanthip, uma quota de cinquenta mil patacas; c) Renu Madares, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas aos sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Sou Kam Leong, e gerentes, as sócias Suree Kruaphanthip e Renu Madares.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e de um dos gerentes. Para

os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, ou do seu mandatário.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas e a sociedade poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

A gerência, para além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Alienação, por venda, troca, ou outro título oneroso e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir; e

c) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Em caso algum, esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Parágrafo segundo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Va On, Limitada

Certifico que, por escritura de quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas quarenta e nove do livro de notas, número trezentos e cinquenta e cinco-A, deste Cartório, na «Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Va On, Limitada», em chinês «Va On Sât Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Amizade, número setenta e três, quarto andar, «A», freguesia da Sé:

a) Wong Lie Shoon, aliás Linson Wong, dividiu a sua quota de duzentas mil patacas em duas, sendo uma, no valor nominal de cem mil patacas, que cedeu a Chen Shufa, e a outra, no valor nominal de cem mil patacas, que cedeu a Li Rushen;

b) Chen Fu cedeu a sua quota, no valor nominal de trezentas e cinquenta mil patacas, a Yang Shijiong;

c) Chong Wa Cheng cedeu a sua quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, a Chen Shufa;

d) Chan Kuok Iong dividiu a sua quota de cento e cinquenta mil patacas em duas, sendo uma, no valor nominal de cem mil patacas, que reservou para si, e outra, no valor nominal de cinquenta mil patacas que cedeu a Yang Shijiong;

e) Foram unificadas as quotas de Yang Shijiong e de Chen Shufa, que passam a titular, cada um, uma quota no valor nominal de quatrocentas mil patacas; e

f) Foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um

milhão de patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Yang Shijiong, uma quota de quatrocentas mil patacas;

b) Chen Shufa, uma quota de quatrocentas mil patacas;

c) Li Rushen, uma quota de cem mil patacas; e

d) Chan Kuok Iong, uma quota de cem mil patacas.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Luvas Veng Kuong, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e oito-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social, constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Luvas Veng Kuong, Limitada», em inglês «Veng Kuong Glove Factory Limited», e, em chinês «Veng Kuong Kong Ip Sau Tou Chong Iao Han Kong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Travessa dos Bombeiros, números três A e três B, r/c, fábrica «A», edifício Seng Vai, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o fabrico de luvas, cintos e acessórios

similares e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a Yeung Ip Chiu e Cheng Kai;

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Yiu Yue Cheong;

c) Uma quota de mil patacas, pertencente a Ho Bing Yan, composta pelo estabelecimento «Fábrica de Luvas Veng Kuong», em chinês «Veng Kuong Kong Ip Sau Too Chong», e, em inglês «Wing Kuong Glove Factory», sito na Travessa dos Bombeiros, r/c, fábrica «A», edifício Seng Vai, s/n.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Fábrica de Luvas Veng Kuong», em chinês «Veng Kuong Kong Ip Sau Too Chong», e, em inglês «Wing Kuong Glove Factory», é atribuído o valor de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo,

desde já, nomeados para essas funções os sócios Yiu Yue Cheong, Yeung Ip Chiu e Cheng Kai, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo, ainda, conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja objecto de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante,
Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

BANCO CITIBANK, N. A. — MACAU
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1989

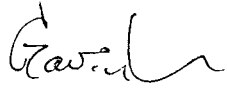
Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	434,928.50	
— Moedas externas	5,014,717.71	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	5,511,225.98	
— Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	702,546.48	
Depósitos à ordem no exterior	13,976,739.09	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	15,306,282.34	
Aplicações em instituições de crédito no Território	4,438,590.79	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	451,548,049.99	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		5,890,315.30
— Moedas externas		71,586,056.13
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		—
— Moedas externas		10,389,026.69
Depósitos a prazo		
— Patacas		6,524,957.08
— Moedas externas		367,517,037.46
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		8,263.03
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		176,162.44
Credores		2,235,519.14
Exigibilidades diversas		6,091.62
Participações financeiras		
Imóveis	3,449,279.72	
Equipamento	690,618.28	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3,432,075.42	3,859,932.94
Provisões para riscos diversos		36,071.63
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		3,078,952.87
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	13,955,079.05	
Custos por natureza		1,618,858.08
Proveitos por natureza		15,532,888.94
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	1,124,736.50	1,124,736.50
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	353,646.62	353,646.62
TOTAIS	519,938,516.47	519,938,516.47

O Administrador,

O chefe da contabilidade,



HUDSON LAI
BRANCH MANAGER



GAVIN LEE
VICE PRESIDENT

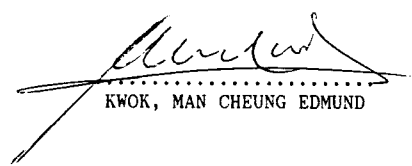
BANCO OVERSEAS TRUST LDA.

Sucursal de Macau

Balancete para publicação trimestral, referente a 31 de Dezembro de 1988*After audit adjustment*

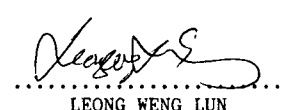
CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	2,225,376.81	
102+103	. Moedas externas	2,782,167.47	
11	Depositos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	9,594,147.47	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	2,616,222.40	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	9,698,851.56	
14	Depositos a ordem no exterior	147,783,733.95	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	122,833,499.93	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio		
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	67,706,125.65	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes	625,725.00	
	Depositos a ordem		
301	. Patacas		19,323,747.36
311	. Moedas externas		31,948,063.25
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		3,062,775.89
	Depositos a prazo		
303	. Patacas		13,148,333.48
313	. Moedas externas		201,716,053.61
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		610,970.73
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		12,064,200.00
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos conignados		
37	Cheques e ordens a pagar		2,354,172.65
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		5,736,008.09
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis		
42	Equipamento	177,527.49	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
49	Outros valores imobilizados	148,682.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	87,415,295.13	95,338,355.94
62	Provisoes para riscos diversos		1,237,864.46
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		7,449,457.31
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		10,816,795.32
7	Custos por natureza	27,408,491.97	
8	Proveitos por natureza		26,209,048.74
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	5,807,107.90	
92	Valores recebidos em caucio		
93	Garantias e avales prestados		6,287,455.61
94	Creditos abertos		8,790,703.30
90	Credores por valores recebidos em depositio		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		5,807,107.90
92	Credores por valores recebidos em caucio		
93	Devedores por garantias e avales prestados	6,287,455.61	
94	Devedores por creditos abertos	8,790,703.30	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	1,732,665.42	1,732,665.42
T O T A I S		503,633,779.06	503,633,779.06

O ADMINISTRADOR,



KWOK, MAN CHEUNG EDMUND

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



LEONG WENG LUN

BANCO OVERSEAS TRUST, LIMITADA

Sucursal de Macau

Balanço para publicação em 31 de Dezembro de 1988

CODIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MEMOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
10	Caixa	5,007,544.28		5,007,544.28
11	Depósitos no Instituto Emissor	9,594,147.47		9,594,147.47
12	Valores a cobrar	2,616,222.40		2,616,222.40
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.	9,698,851.56		9,698,851.56
14	Depósitos à ordem no exterior	147,783,733.95		147,783,733.95
15	Ouro e prata			
16	Outros valores			
20	Credito concedido	278,877,582.57	156,044,082.64	122,833,499.93
21	Aplicações com instituições de crédito no Território	67,706,125.65		67,706,125.65
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior			
23	Acções obrigações e quotas			
24	Aplicações de recursos consignados			
28	Devedores			
29	Outras aplicações	625,725.00		625,725.00
40	Participações financeiras			
41	Imóveis			
42	Equipamento	1,293,581.05	1,116,053.56	177,527.49
43	Custos pluriennais			
44	Despesas de instalação			
45	Imobilizações em curso			
49	Outros valores imobilizados	148,682.00		148,682.00
50-59	Contas internas e de regularização	87,415,295.13		87,415,295.13
	T O T A I S :	610,767,491.06	157,160,136.20	453,607,354.86

CODIGO DAS CONTAS	PASSIVO		
301+311	Depósitos à ordem	51,271,810.61	
302+312	Depósitos c/pré-aviso	3,062,775.89	
303+313	Depósitos a prazo	214,864,387.09	269,198,973.59
32	Recursos de instituições de crédito no Território	610,970.73	
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas	12,064,200.00	
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados	2,354,172.65	
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores	5,736,008.09	
39	Exigibilidades diversas		20,765,351.47
50-59	Contas internas e de regularização	95,338,355.94	
62	Provisões para riscos diversos	1,237,864.46	
60	Capital	50,000,000.00	
611	Reserva legal	7,449,457.31	
613	Reserva estatutária		
612+614	Outras reservas		154,025,677.71
63	Resultados transitados de exercicios anteriores	6,624,499.79	
66	Resultado do exercicio	2,992,852.30	9,617,352.09
	T O T A I S :		453,607,354.86

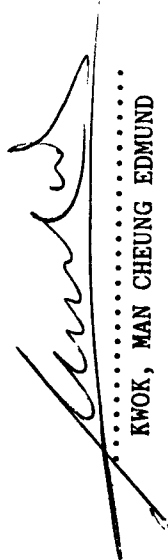
CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS					
CODIGO DAS CONTAS		MONTANTE	CODIGO	CRÉDITO	MONTANTE
90	Valores recebidos em depósito				5,807,107.90
91	Valores recebidos para cobrança				
92	Valores recebidos em caução				6,287,455.61
93	Garantias e avales prestados				8,790,703.30
94	Creditos abertos				1,492,114.07
95	Aceites em circulação				
96	Valores dados em caução				240,551.35
971	Compras a prazo				241,942.50
972	Vendas a prazo				
99	Outras contas Extrapatrimoniais				
T O T A I S :					
		26,209,048.74			26,209,048.74

CODIGO	DÉBITO	MONTANTE	CODIGO	CRÉDITO	MONTANTE
70	Custo de operações passivas	15,968,996.83	80	Proveitos de operações activas	23,380,755.79
71	Custo com pessoal		81	Proveitos de serviços bancários	1,815,434.21
711	Remunerações dos orgaos de gestao e fiscalizacao.		82	Proveitos de outras operçoes bancárias.	747,458.91
712	Remunerações de empregados	3,038,968.40	83	Rendimento de titulos de crédito e de participaçoes financeiras.	
713	Encargos sociais	524,114.02	84	Outros proveitos bancários	262,369.36
714	Outros custos com o pessoal	40,141.39	85	Proveitos inorgânicos	3,030.47
72	Fornecimentos de terceiros	382,847.29		Prejuizos de exploração	
73	Servicos de terceiros	1,804,467.54			
74	Outros custos bancários	19,393.69			
75	Impostos	418,509.25			
76	Custos inorganicos	15,600.00			
77	Dotações para amortizações	60,698.72			
78	Dotações para provisoes	387,854.84			
	Lucro da exploração	3,547,456.77			
T O T A I S :		26,209,048.74			26,209,048.74

Conta de lucros e perdas

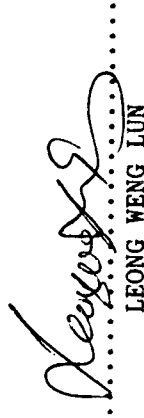
CODIGO	DÉBITO	MONTANTE	CODIGO	CRÉDITO	MONTANTE
651	Prejuizos de exploração		651	Lucro de exploração	3,547,456.77
652	Perdas relativas a exercicios anteriores	10,057,280.02	653	Lucros relativos a exercicios anteriores	4,192,295.53
654	Pedras excepcionais	4,746,900.00	655	Lucros excepcionais	
656	Dotacoes para impostos sobre lucros de exercicios.		657	Provisoes utilizadas	10,057,280.02
66	Resultado do exercicio (se positivo) ..	2,992,852.30	66	Resultado do exercicio (se negativo) ..	
T O T A I S :		17,797,032.32	T O T A I S :		17,797,032.32

O ADMINISTRADOR,



.....
KWOK, MAN CHEUNG EDMUND

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



.....
LEONG WENG LUN

Overseas Trust Bank Limited

Acta de reunião do Conselho Directivo, realizada a 26 de Junho de 1989.

Contas das sucursais de Macau, para o ano findo a 31 de Dezembro de 1988

A revisão das contas das sucursais de Macau, para o ano findo a 31 de Dezembro de 1988, foi estudada com profundidade. Na reunião observou-se o seguinte:

a) Os directores do Banco Overseas Trust Bank Limited não receberam nem têm a receber quaisquer honorários ou outros emolumentos seja da sucursal em Macau, seja de qualquer outra, respeitante aos seus serviços prestados à sucursal de Macau durante o ano findo a 31 de Dezembro de 1988;

b) Os movimentos das provisões para dívidas incobráveis ou de cobrança duvidosa, durante o ano findo a 31 de Dezembro de 1988, foram os seguintes:

	<i>Patacas</i>
Provisões compensadas contra dívidas incobráveis	\$ 10 057 280
Provisões amortizadas	\$ 4 192 296
Provisões feitas durante o ano	\$ (387 721)
	<u>\$ 13 861 721</u>

Foram aprovadas as contas e o presidente e o director executivo foram autorizados a assinar o Balanço pelo Banco.

Pelo Overseas Trust Bank Ltd. — *DFL Turner*, director executivo — *Estella Au*, secretária da sociedade.

(Custo destas publicações \$ 7 305,00)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral, referente a 30 de Junho de 1989

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	4,080,835.90	
101	. PATACAS	972,842.58	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	3,107,993.32	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	. PATACAS	6,226,535.67	
112	. MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	60,109.54	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	5,208,432.27	
20	CREDITO CONCEDIDO	145,806,404.95	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	294,153,232.49	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	1,052,244,288.16	
23	ACCIOES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	80,417.22	
301	. PATACAS		7,152,337.52
311	. MOEDAS EXTERNAS		44,801,469.54
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		19,157,634.73
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		7,131,021.18
313	. MOEDAS EXTERNAS		310,972,411.77
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		13,449,763.10
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		1,067,362,618.14
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		7,897.43
38	CREDORES		1,111,861.11
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		209,137.29
42	EQUIPAMENTO	381,114.17	
44	DESPESAS DE INSTALACAO	52,242.82	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	22,512,124.71	20,882,321.79
62	PROVISIOES PARA RISCOS DIVERSOS		1,259,400.00
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		2,287,500.03
613	RESERVA ESTATUTARIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS		1,866,308.96
65	LUCROS E PERDAS		164,425.51
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	76,961,193.86	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		79,950,823.66
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	23,728,867.77	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	2,095,434.86	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	36,293,017.60	
94	CREDITOS ABERTOS	16,902,651.02	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		23,728,867.77
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		2,095,434.86
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		36,293,017.60
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS		16,902,651.02
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	173,736,294.55	173,736,294.55
	T O T A I S	1,860,523,197.56	1,860,523,197.56

o ADMINISTRADOR

Kenneth Chan

o CHEFE DA CONTABILIDADE,

Johnny Li

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		Leis (1981).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição)\$ 15,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00		Decretos-Leis (1978)esgotado	5.º volume (4.º edição)\$ 15,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00		Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	6.º volume (2.º edição)\$ 15,00
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00		Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00		Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		Portarias (1978).....esgotado	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)\$ 1,00
Dicionário de Chinês-Português:		Portarias (1979).....\$ 15,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....\$ 30,00
Formato escolar (encadernado)\$ 80,00		Portarias (1980).....\$ 25,00	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Formato escolar (brochura) \$ 60,00		Portarias (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Formato «livro de bolso»\$ 35,00		(Em volume único)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Dicionário de Português-Chinês:		1982.....esgotado	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Formato escolar (encadernado)\$ 150,00		1983.....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Formato «livro de bolso»\$ 50,00		1984.....esgotado	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988) \$ 10,00		1985 (3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil ...\$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00		I volume (Leis)\$ 25,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento / Legislação subsidiária\$ 10,00		II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00		III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00		1986	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ...\$ 2,00
Legislação Autárquica\$ 30,00		(Em volume único, encadernado)\$ 180,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..\$ 2,00
Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias:		1986 (3 volumes)	Relações Laborais – Regime Jurídico (bilingue)\$ 10,00
Leis (1978).....esgotado		I volume (Leis)\$ 30,00	
Leis (1979).....\$ 15,00		II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	
Leis (1980).....\$ 20,00		III volume (Portarias).....\$ 30,00	
		(Em volume único)	
		1987.....\$ 120,00	
		1988 (3 volumes)	
		I volume (Leis)\$ 100,00	
		II volume (Decretos-Leis)\$ 70,00	
		III volume (Portarias).....\$ 60,00	
		Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
		Lei de Terrasesgotado	
		Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
		Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
		Método de Português para uso nas Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (15.º edição)\$ 3,00	
		2.º volume (7.º edição)\$ 3,00	
		3.º volume (6.º edição)\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 65,60

正毫六元五十六銀價張本